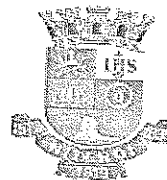


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
TELEFONE: 21 26200403

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 037/2017

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

DATA: 31/03/17

ORIGEM: DIP

ASSUNTO: Pagamento.

DESTINO : SECONSER

Senhora Secretária.

Estamos encaminhando em anexo o contrato nº 0010046203 do Trecho 08.6, da Embocadura da Av. Central até a Rótula. No valor de R\$ 53.303,57 (Cinquenta e três mil. trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao serviço de relocação de postes e rede para obras da Transoceânica.

Solicitamos a análise de Vossa Senhoria, caso aprove, deverá ser encaminhado a SEPLAG, para empenho, assinatura do contrato, bem como à publicação.

Atenciosamente,


José Carlos França Alvarenga
DIRETOR

Autorizado
o pagamento
em 08/3/18

401 708/17

03

Décio C. Filho
Niterói, 23.03.2017



Niterói, 23 de Março de 2017
Carta nº 0061/ Atendimento Clientes Institucionais /2017

Referência: PMN SECONSER – Relocação de Poste – Trecho 8.6
Orçamento (0010046203)

À
Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Ilmo. Sra. Dayse Nogueira Monassa

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para encaminhar a V.Sa. o orçamento no valor R\$ 53.303,57 referente ao projeto referente ao Trecho 8.6 – Embocadura da Avenida Central até a rótula.

Esta proposta refere-se ao fornecimento global de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços relacionados no item anterior.

Todos os serviços serão executados em perfeita observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como aos padrões praticados pela AMPLA, coordenados e supervisionados por profissionais com ampla experiência em serviços correlatos.

O prazo conforme preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09/09/2010, artigo 34.

Os serviços somente serão executados após o aceite da proposta e pagamento do boleto bancário. Neste sentido, assim que recebermos tais confirmações programaremos a obra para o mês subsequente.

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

Feitos os esclarecimentos que julgamos pertinentes ao assunto, colocamo-nos a disposição de V. Sª para dirimir dúvidas, através do subscritor da presente, no telefone (21) 2716-1564 celular (21) 99975-0140 ou e-mail michele.costa@enel.com.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Michele Silvia Dias
Executiva de Atendimento Governo
Pólo Centro

60/708/17

Décio C. Filho
Mat. 223.525

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

N. 0003/2017

São **PARTES** no presente instrumento particular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, no endereço AV. RIO BRANCO Nº 11 PONTA D' AREIA- NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, empresa com sede na cidade Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no endereço Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a PMN OS (0010046203) Elaboração do Projeto referente ao Trecho 8.6 – Embocadura da Avenida Central até a rótula, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.

CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Este **TERMO** será válido até a conclusão da obra prevista para 60 (sessenta) dias.



401708/17

05

Décio C. Filho
MPL 223.645

- 3.2. A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado da data do início do pagamento da participação financeira da **INTERESSADA**, desde que a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
(X)	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
()	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	

- 3.3. O prazo para a conclusão da obra poderá ser suspenso na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem.

- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
- II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
- III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
- V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

4.1. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente **TERMO**, no montante de R\$ 53.303,57, já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente **TERMO**.

- 4.1.1. No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.
- 4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a **INTERESSADA** reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela **EXECUTORA**.



60/708/17

06

Décio C. Filho
Mat. 220.525

4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro conforme opção do quadro adiante:.

Opção	Forma de Pagamento
(x)	Boleto de pagamento com vencimento em ____/____/____. (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em quantidade (quantidade por extenso) de R\$ valor (valor por extenso) na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

4.2.1. A condição de eficácia do presente **TERMO** é o pagamento dentro do prazo estabelecido, pela **INTERESSADA** da primeira parcela da sua participação financeira, na forma acorda nesta Cláusula 4.2. Caso não seja feito o primeiro pagamento, o presente **TERMO** estará extinto de pleno direito, na forma da Cláusula 9.1, VII.

4.2.2. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.

4.2.3. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2.4. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade RDS sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.

4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.

4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".

4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI e Fundos Municipais .



401708/17

07

Décio C. Filho
223.325

- 4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

- 5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
 - II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
 - III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
 - II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
 - III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**.



IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.

7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de NITERÓI, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
- III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

40/708/17

09
Décio C. Filho
Mat. 223.020

CLÁUSULA 8ª – DA PENALIDADE DA EXECUTORA

- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à dispensa de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº _____.

Programa de trabalho de nº _____

Elemento despesa: _____

Ficha: _____

- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo,



401708/17

010

Décio C. Filho
Mat. 223.525

especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 11.3. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 12ª - CONFLITO DE INTERESSES

- 12.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 12.2 A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS ANEXOS

- 13.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:
- 13.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;
 - 13.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;



60/708/17

011

Décio C. Filho
11.11.2015

13.1.3. Anexo III: PSTBr 006 - Regulamento de Empresas Fornecedoras de Materiais e de Serviços;

13.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrazil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

13.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**

13.4 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.

13.5 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste **TERMO** e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

13.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **EXECUTORA**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.endesabrazil.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Código de Ética da **EXECUTORA**;

b) Compromisso de Sustentabilidade;

c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;

e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;

f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;

g) Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº231 de 8 de junho de 2001;

13.6.1. As Partes declaram de tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

13.6.2. A não solicitação de qualquer dos anexos, conforme a cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **INTERESSADA**.



40/708/17

012

Décio C. Filho
Mat. 223.525

- 13.7 Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **INTERESSADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EXECUTORA**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 13.8 Em caso de necessidade de obter algum destes anexos em meio impresso ou digital, contactar o Sr.(a) **MICHELE SILVIA DIAS DA COSTA**, através do email **michele.costa@enel.com** ou telefone (21)2716-1564.
- 13.9. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial, o conjunto de Normas Éticas da **EXECUTORA** (item 13.6 acima), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).
- 13.9.1. O descumprimento pela **INTERESSADA** do estabelecido no item 13.9., incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará à **INTERESSADA**, além das penalidades previstas neste **TERMO**, à rescisão imediata deste **TERMO**, à exclusivo critério da **EXECUTORA**.
- 13.9.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 13.9. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EXECUTORA** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.



401708/14

Décio C. F.
Mat. 223.5

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de NITERÓI, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **TERMO**, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas **PARTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

, _____ de _____ de 201____.

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

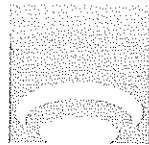
SECONSER- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Processo: 40/708/17	Data: 03.04.17.	Rubrica: 22/07/16	Folha: 14
------------------------	--------------------	----------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de relocação de postes no Trecho 08.6 - Embocadura da Av. Central até a Rótula.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Distribuição de rede de energia	Serviço	01	R\$ 53.303,57	R\$ 53.303,57
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Embocadura da Avenida Central até a Rótula.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 90 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

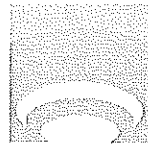
6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.2 - Provisoriamente; os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de Recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado.

Processo: 401708/17	Data: 03.4.17	Rubrica: Rúbrica: C. Filho Data: 03.04.17	Folha: 15
------------------------	------------------	---	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de relocação de poste no Trecho 08.6 - Embocadura da Av. Central até a Rótula.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo				
OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
remoção de postes	Serviço	01	R\$	R\$53.303,57
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Embocadura da Avenida Central até a Rótula.

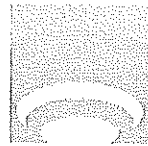
5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Processo: 40/702/17	Data: 03.4.17	Rubrica: C. Filho M. 203.525	Folha: 16
------------------------	------------------	------------------------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de relocação de poste no Trecho 08.6 - Embocadura da Av. Central até a Rótula.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo				
OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
Remoção	Serviço	01	R\$	R\$53.303,57
Relocação de postes				
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:

Embocadura da Avenida Central até a Rótula.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com o Edital nº 5 de 2016.

Processo: 401 708/17	Data: 03.4.17	Rubrica: [Assinatura] C. Filho	Folha: 17
-------------------------	------------------	-----------------------------------	--------------

da seguinte forma:

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: Material de Consumo.
Fonte: 107
Programa de Trabalho:

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 53.303,57 (Cinquenta e três mil trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Processo: 401708/17	Data: 03.4.17	Rubrica: José C. Filho Mat. 229.525	Folha: 18
------------------------	------------------	---	--------------

suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

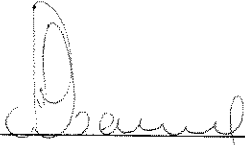
11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1- José Carlos França Alvarenga

Bruno Aguiar

Niterói,



Responsável pela cotação

Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos

Secretária de Conservação e Serviços Públicos



401708/17

Décio C. Filho 019
Insc. 23555

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	LUIS S. S. 209716	36

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Dr. Carlos Raposo,

Em razão do contrato celebrado com a Transoceânica, é a presente para levar ao conhecimento do I. Procurador o Termo de Execução de Obra elétrica firmado com a Concessionária Ampla, uma vez que necessário e imprescindível para a realização da obra da transoceânica que haja a remoção/relocação de redes/postes.

Ademais, A Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



401708/17

Décio C. Filho
Mun. 22.025

020

Processo:

070/001590/2015

Data:

30/07/2015

Rubrica

LUIS
2003/16

Folhas

37

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Concernente à hipótese trazida pelo artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, o mesmo é destinado aos casos de aquisição de materiais, equipamentos e gêneros que contenha somente um produtor, empresa ou representante comercial, impossibilitando, deste modo, a competição.

Importa ressaltar que, quanto à configuração da exclusividade do fornecimento, esta não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive, ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.

No que tange ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. ... É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. ... A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação. O mesmo não ocorre com a relativa. Nesta a licitação será exigível ou inexigível conforme exista ou não, na praça considerada, fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo."



401708/17

021

Décio C. Filho
Diretor

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	Luis Silva 2209716	38

Consoante o artigo 25, I, do mesmo diploma legal, deve-se registrar que a inexigibilidade da licitação se sobrepõe à dispensabilidade em virtude de que, neste, a não realização do certame licitatório é mera faculdade da Administração, ou seja, cinge-se a um juízo de discricionariedade, conforme interesse público.

Por seu turno, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, mesmo porque é materialmente impossível a realização do procedimento, não se configurando alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo.

Assim, face à existência de fornecedor exclusivo, restará configurada, indubitavelmente, inexigibilidade de licitação, recomendando-se, destarte, a contratação direta da Administração Pública com a empresa fornecedora do produto.

No caso concreto, tendo em vista a impossibilidade de competição porque só existe a Ampla, a realização do certame Licitatório torna-se inviável.

Impende explicitar, que tal hipótese justifica a contratação direta, sendo, portanto, imprescindível atender a formalização do procedimento, com a consequente celebração do contrato, eis que a contratação direta, em vez de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação.

Destaco que os serviços elétricos executados pela Concessionária será feita em etapas / trechos, devido a tal fato as etapas da execução estão discriminadas no orçamento que se encontra anexo aos Termos assinados. Informo ainda, que até a presente data serão realizados os serviços de remoção/relocação de redes/postes em parte dos trechos da obra da Transoceância, cujos valores dos Termos de Execução de Obra Elétrica são: R\$ 139.928,09, R\$ 171.880,84, R\$ 29.743,31, trechos esses que somados até momento perfaz a quantia de R\$ 341.552,24 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

401 708/17

022

Décio C. Filho
Mat. 223.525

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
070/001590/2015	30/07/2015	Luis S. 6 12/09/15	29

Acrescento que, os demais valores de R\$ 164.858,57 e de R\$ 41.586,02, referente ao Trecho 5 constantes nos Termos de fls. 47/77, por não ser no momento prioridade será posteriormente executado.

Por fim, esclareço que tal despesa foi devidamente autorizada pelo Prefeito através do Decreto nº 11975/2015, bem como foi realizada a solicitação de compra de nº 020562 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), documentos também colacionados ao presente processo às fls.78/79.

Atenciosamente,

Niterói, 08 de agosto de 2015.

DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo Leila Guerrante PGM / PDTC Mat. 233202-1	Fl. 98

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015
INTERESSADO: SECONSER

VISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

401708/14 Décio C. Filho
Mat. 223.628 24

SECRETARIA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Laila Guerrante PGM/PDTC	09
Mat. 233202-1	

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo

40/708/12
Décio C. Filho
M.H. 233.523

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lella Guerrante PGM-PDTC Mat. 233202-1	100

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

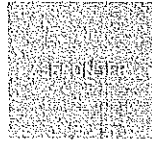
A SECCION -
Aprova parcialmente o projeto
de fls. 55/141.
Caso a SECCION entenda pela
contratação direta, devem
estar cumpridos os requisitos previstos
nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93, sob pena
de nulidade de fls. 97/98 da Portaria
os termos "Ratificação" do Prefeito (art. 26
e seu anexo "Ratificação" do Prefeito (art. 26
o seu anexo "Ratificação" do Prefeito (art. 26
o seu anexo "Ratificação" do Prefeito (art. 26

15.10.15
DÉCIO CORRÊA FILHO
M.H. 233.523-7

Carlos
Carlos Reposo



PREFEITURA
DE NITERÓI



Processo	Data	Rubrica	Folha
40708/17	03.4.17	 D. C. Filho MAT. 223.525	26

PROTÓCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
03.4.17 às 13:00h
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.525-7

Dr. LEONARDO CECHEZZI

PROVINCIAL A RESERVA
ORÇAMENTARIA, SPÓS p/ DR
LUCIANO REIS

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
matrícula 124.256.30



fls. 27

Processo: 40/ 708/17	Data: 3.04.17	Rubrica: Délio C. Silva Márcio C. Silva	Folhas
--------------------------------	-------------------------	--	---------------

Assunto: Trecho 8.6 (Obra da Transoceânica) Embocadura da Avenida Central até a rótula, Itaipu.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Dr. Carlos Raposo

Informo que cuidam os presentes autos de solicitação de autorização para o Serviço de remoção de rede da Embocadura da Avenida Central até a Rótula./Itaipu.

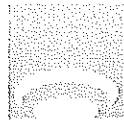
Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. No presente caso a sua efetivação é inviável, inócua, impossível, já que o caso é de inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo o qual é inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição".

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, considerando que a Ampla é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Neste sentido, entendo que o Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o 'serviço é de natureza singular'.



Processo: 40/708/17.	Data: 3. 4. 17	Rubrica: Décio A. Filho Mat. 223.525	Folhas
--------------------------------	--------------------------	---	---------------

Informo ainda, que o valor do Termo de execução da obra é de R\$ 53.303,57 (Cinquenta e três mil. Trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Em razão do Termo de Execução de Obra, firmado com a Concessionária Ampla submeto a análise da Douta Procuradoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987

NITERÓI

21 26200403

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

29.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 000271

DATA DE EMISSÃO: 03/02/2017

TIPO: ESTIMATIVA

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
 Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS
 Função : 15 - URBANISMO
 Subfunção: 452 - SERVICOS URBANOS
 Programa : 0104 - ILUMINAR
 Proj/Ativ : 2279 - OPERAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO
 Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP

Dados do Credor

Nº Credor : 720080 CNPJ: 33.050.071/0001-58
 Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
 Endereço : PC LEONI RAMOS, 1
 Município : NITERÓI-RJ CEP: 24210200
 Telefone : (21) 6137-700 Fax :
 Banco/Ag/Conta : / - / -

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

PROCESSO DE COMPRA Nº 031012 SEQ. DO EMPENHO Nº 042673
 AUTORIZAÇÃO Nº 34350 PROC. ADMIN (P.A.): 040000134/2017

Valor Orçado	7.000.000,00	Saldo Anterior	11.990.000,00
Valor Empenhado	200.000,00	Saldo Atual	11.790.000,00

Reduzido : 1527

Licitação :

Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL

Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI. FEVEREIRO/2017.) - SOLICITAÇÃO: 35727	200.000,00	200.000,00
RESUMO: SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE REMOÇÃO/RELOCAÇÃO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NITERÓI. FEVEREIRO/2017.			
DESTINO:		TOTAL	200.000,00

Proc. Nº 040000134/2017
 Rubrica: Antunes de
 Monique Antunes de
 SEPLAG-Matr. 1242-153-7
 DATA: 03/02/2017
 FIS Nº 94

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO E CONFERIDO

AUTORIZO

DATA

03, 02, 17

Monique Antunes da Silva
 SEPLAG-Matr. 1242-153-7

ORDENADOR

Dayse Moraes
 Prefeitura Conservação
 Serviços Públicos
 2018-01-11 14:45:30



Processo	Data	Rubrica	Folha
401708/17	03/04/17	4 Estefania Figueiredo Matricula: 114472	30

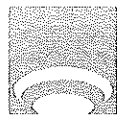
DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



13/6/17

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

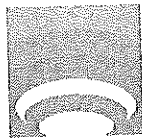


Processo	Data	Rubrica	Folha
401708/17	30.1.17	Luiz Silva 2009716 <i>[Signature]</i>	31

Ao Departamento Jurídico:
Conforme consulta da Decisão, as fls. 26.

Em: 13/06/17.

[Signature]
24.307-70



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000708/2017	03/04/2017	LUCS 220417	32

À DIP, (Urgente)

Retorno o presente feito, para retificação ou complementação do Termo de Referência, no que tange ao item **"do Recebimento"**, (fls., 15 in fine).

Ressalto, que o contrato administrativo a ser elaborado por este Departamento Jurídico, deverá atender as determinações previstas nas minutas-padrão, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 11.466/2016, sendo a cláusula de recebimento, item obrigatório do instrumento contratual.

Em, 28/06/2017

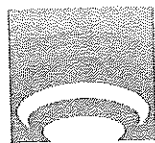

LÚCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Des Lucimar

Favor orientar. Todos Termos de Referência elaborados foram ~~feitos~~ feitos nestes Termos. Logo, ~~peço~~ peço informar como deverá ser feito. Que contrato você irá elaborar.

José Carlos F. Alvarenga
Diretor Iluminação Pública
EMUSA

29/06/17



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
0401000708/2017	03/04/2017	<i>Luís Silva</i> 2208716	33

À DIP,

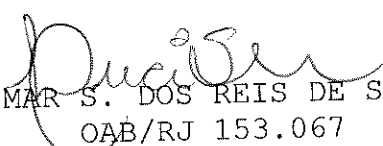
Informo que os Termos de Referência possuem um texto padrão, por orientação da própria PGM.

Informo outrossim, que o Termo de Referência serve de diretriz para elaboração do contrato administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, que deverá ser elaborado por esta Assessoria Jurídica e encaminhado a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Segue em anexo, o modelo padrão que deve ser obedecido para elaboração do Termo de Referência, onde devem constar, necessariamente, os prazos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Tais informações, serão incluídas na cláusula sétima do supracitado contrato administrativo.

Em, 28/06/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Processo 040/794/2017	Data 19/04/2017	Rubrica <i>Patricia da S. M. de Carvalho</i> Matrícula: 12408385	Folha <i>28</i>	<i>040/000/08/2017</i>
--------------------------	--------------------	--	--------------------	------------------------



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

MODELO

Patricia da S. M. de Carvalho
22/04/2017
fls. 34

VALOR TOTAL DOS ITENS:

R\$ 22.878,85

4- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 - O prazo de entrega dos materiais se dará em até 10 (dez) dias, a contar da Autorização de Serviço de Entrega feita pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos.
- 4.2 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Avenida Rio Branco, nº 11- Ponta D'Areia - Centro, em dias úteis das 9:00h às 17:00h, pela contratada.

5 - DO RECEBIMENTO:

- 5.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- 5.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339030
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 2601.04.122.0001.2774

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1- 22.878,85 (vinte dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

8 - DO PAGAMENTO:

- 8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.
- 8.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).
- 8.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.
- 8.4 - A entrega/prestação de serviço do objeto NÃO estará condicionada ao pagamento, que será realizado pela SMF- Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 9.3- Exercer a fiscalização do contrato;
- 9.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- 10.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 10.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 10.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a

28



Processo: 040/0708/2017	Data: 29/06/2017	Rubrica: <i>Luis Roberto C Silva</i> 2208716	Folha : 33
----------------------------	---------------------	---	---------------

À SECONSER,

Com a solicitação atendida, em referencia ao Termo de Despesas.

Segue para prosseguimento.

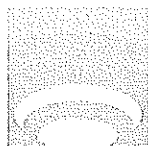
Em, 29 - 06 - 2017

Jose Carlos F. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
30.6.17
LUIZ ROBERTO C SILVA
MAT 220 871-6

Recebido em
03/07/2017
Duciana

Processo: 040/000708/2014	Data: 03/04/2017	LRabrica: 2200715	Folha: 316
------------------------------	---------------------	----------------------	---------------



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa da contratação da Empresa e da inexigibilidade informada nas folhas ____ e ____ deste processo.

2 - OBJETO / SERVIÇO:

Contratação de empresa de engenharia especializada para confecção de serviços de relocação de postes no Trecho 08.6 - Embocadura da Av. Central até a Rótula.

3 - ESPECIFICAÇÃO:

Etiqueta I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

OBJETO / SERVIÇO (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Distribuição de rede de energia	Serviço	01	R\$ 53.303,57	R\$ 53.303,57
			TOTAL	R\$

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - Local de execução:
Embocadura da Avenida Central até a Rótula.

5 - PRAZO DA EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo da execução é de 90 (trinta) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.2 - Provisoriamente; os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de Recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante Termo circunstanciado.

[Assinatura]

Processo: 0401000708/2017	Data: 03/04/2017	Rubrica: 2200176	Folha: 37
------------------------------	---------------------	---------------------	--------------

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339039 Material de Consumo.

Fonte: 107

Programa de Trabalho: 260115.452.0104.2279

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 R\$ 53.303,57 (Cinquenta e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
	03/04/2018	Lis 203 2208/10	32

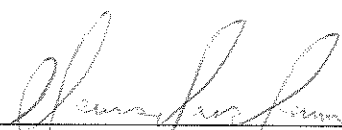
12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1- José Carlos França Alvarenga
Bruno Aguiar

Niterói,

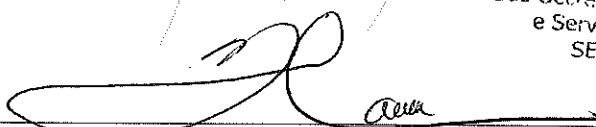


Responsável pela cotação



Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos

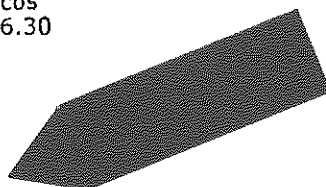
Wesley Sena Serra
Sub Secretário de Conserv.
e Serviços Públicos
SECONSER

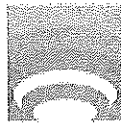


Secretária de Conservação e Serviços Públicos

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
matrícula 124.256.30

Dayse Monassa
Secretária Conservação
Serviços Públicos
matrícula 124.256.30





Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
0401000708/2017	03/04/2017	Luis Silva 2208716	39

Sra. Secretária,

Vieram-me os autos para emitir parecer sobre o processo relativo execução de obra elétrica, tendo como objeto o serviço de remoção de postes das obras da Transoceânica (trecho 8.6) Niterói.

A Lei Federal 8666/93, em seu artigo 25, prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação em casos onde existe a inviabilidade de competição.

O artigo 25,II, da Lei de Licitações preceitua o seguinte:

“ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sobre o tema os juristas Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo trazem a seguinte conceituação: “A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica da competição.” (Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino. Direito Administrativo Descomplicado, 19ª Edição, Editora Método, RJ, 2011).

Pode-se dizer então que, a realização do procedimento licitatório é materialmente impraticável diante da singularidade do objeto. Tratando-se, portanto, de uma inviabilidade lógica.

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.

Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição.

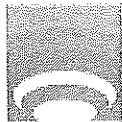
São três os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade: a) serviço técnico; b) serviço singular; c) notória especialização do contratado.

O Serviço contratado deve possuir natureza singular. Não basta que o serviço seja considerado técnico, pois existem diversos profissionais habilitados para prestação desses serviços em situações de normalidade. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos a) a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”.

Há que se trazer também à colação as palavras de Marçal Justen Filho:

É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.

(...) a “natureza singular” do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
001000702/2014	03/04/2014	Luís Silva 2206710	40

O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades que comportam diferentes graus de complexidade.

Expõe, ainda, o referido autor que:

(...) a fórmula "natureza singular" destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278) GN

Assim sendo, em relação à singularidade do objeto, há que se observar que tal característica implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que o situe fora do universo dos serviços comuns.

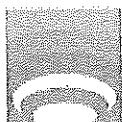
Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão-somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Do mesmo modo, escreveu Hely Lopes Meirelles:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitações está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (obra citada, p. 55, grifos nossos)

A expressão *de natureza singular*, qual seja, referente ao modo de executar, o *modus faciendi*, obviamente, também esse aspecto da singularidade se aproxima das características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, mas pode-se vislumbrar aí um *plus*, o qual configura exatamente o **modo como o serviço será prestado**.

Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito **execute** de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: **a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.**



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
0401000708/2017	03/04/2017	Luís Silva 220710	41

É exatamente, como demonstrado, dessas três características – singularidade em relação ao objeto, ao sujeito e ao modo de executar – que se erige à inviabilidade de licitação, prevista no *caput* do art. 25.

Como visto, a notória especialização não é bastante para a inexigibilidade da licitação. Ora, nada impede que haja profissionais que queiram competir. Assim, a singularidade da natureza do serviço é o que justifica, ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade. Essa singularidade consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

Conforme demonstrado nos autos, a presente atividade não se trata de serviço rotineiro ou comum, que possa ser prestado por qualquer empresa, vez que, a realocação de postes é um procedimento complexo, que exige a elaboração de projeto e posterior avaliação de viabilidade técnica.

No caso em tela, verifica-se que a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, se mostra cogente a presença de características especiais para a execução do serviço, como a engenhosidade, criatividade, confiabilidade, entre outras que, além de possuir notória especialização, com destaque e reconhecimento no mercado em suas áreas de atuação.

Ressalto, que a cláusula sétima da minuta contratual em anexo, foi modificada pela área técnica e incluída no termo de referência como forma de melhor adequar o presente minuta de edital as condições e necessidades diárias desta seconser, garantindo por conseguinte, a aplicabilidade do princípio da eficiência;

Esclareço, que o índice de correção monetária escolhido (índice geral de preços de mercado – igp-m) descrito na cláusula nona do contrato, é um índice combinado, dando uma medida de variação de preço em diversos segmentos.

Face ao exposto, entendo, s.m.j., que a presente licitação poderá ser inexigível, com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8666/93, efetivando a contratação direta, do objeto do processo, a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, vez que, mostra-se inviável que a execução de obra elétrica desta complexidade, seja efetuada por outro prestador de serviços, tendo em vista, a notória especialização da empresa em questão, bem como, a singularidade da natureza do serviço a ser executado.

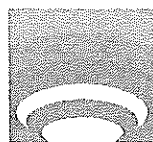
Considerando, que o presente parecer possui finalidade meramente consultiva, sugiro que o presente expediente seja encaminhado ao Procuradoria Geral do Município de Niterói, em cumprimento ao previsto no art. 38 da Lei Federal 8666/93.

Niterói, 04 de julho de 2017.


LUCIMAR S. REIS DE SOUZA

OAB/RJ 153.067

MAT. 114.391



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

10/20P/A

Luis Silva
228718

fls. 42

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RELOÇÃO DE POSTES, REFERENTE AO TRECHO 8.6, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

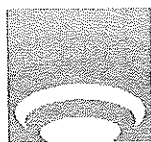
O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de relocação de postes, referente ao trecho 8.6, da obras da transoceânica- Embocadura da Avenida Central até a rótula, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000708/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a relocação de postes, referente ao trecho 8.6, das obras da transoceânica- Embocadura da Avenida Central até a rótula, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/708/17 fls. 43
Luís Silva
200718

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

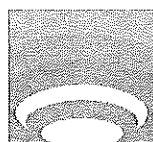
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/708/17

fls. 44

Luis Silva
2208716

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

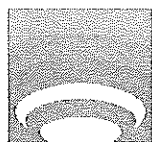
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

90/708/117 fls. 45
LUIZ SILVA
2208716

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000271

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 53.303,57 (cinquenta e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

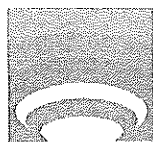
O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Sr^a. **DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a

2



conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

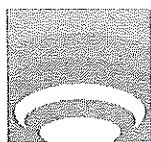
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 53.303,57 (cinquenta e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), em uma única parcela, diretamente no banco _____, conta corrente nº _____, agência nº _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

10/ 708/12 fls. 47
Luis Silva
2209716

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

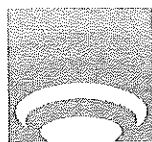
PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

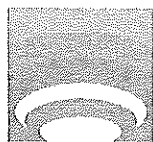
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/205/12 fls. 49
A
Luis Silva
2209716

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

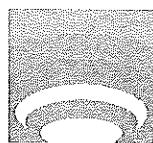
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

2



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/208/NA fls. 50
Luis Silva
2208716

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

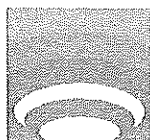
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

10/708

Luis Silva
2208716

fls. 53

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de ____ de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

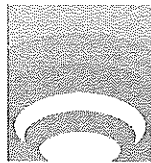
**Secretária de Conservação
e Serviços Públicos**

LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI

Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 040/000708/2017

Data: 03/04/2017

Rubrica

Luis Silva
2208716

Folhas

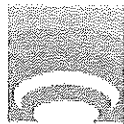
52

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 42 a 51 do Processo Administrativo nº 040/000708/2017 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações.

Niterói, 05 de julho de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

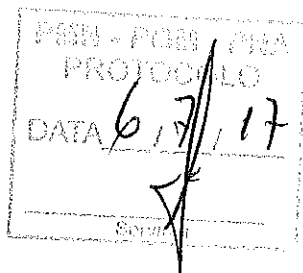
Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000 702/2017	03/04/2017	Luís Silva <i>[Signature]</i>	53

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

EM, 05 / 04 / 2017.

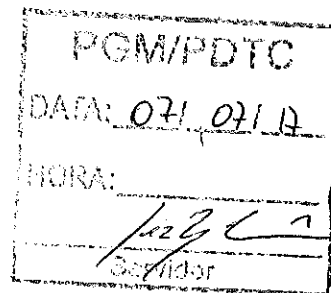
[Signature]

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



D.O.
A PPLC
07/07/17

[Signature]
Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 12/2.013-4





PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 54

Diego Jinger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

Relatório de Instrução Processual 58/PPLC/2017/FOVS
Inexigibilidade (art. 25, II, caput da Lei 8.666/93)

Dados da Contratação

1 - Contratação Direta: (X) Inexigibilidade () Dispensa	2 - Base Legal Apontada pela Secretaria: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.
3 - Objeto da Contratação: Recolocação de Postes	4 - Valor Contratado: R\$ 53.303,57
5 - Prazo de Execução: 60 dias (fls.05)	

Procedimentos para Contratação		SIM	NÃO	N/A	FLS.	OBS. Nº
1	Há projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93)?	X			14/18; 34/36	1
2	Está demonstrada a inviabilidade de competição (caput do art. 25 da Lei 8.666/93)?		X			2
3	Há comprovação de exclusividade (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
4	Há comprovação de notória especialização e justificativa pela singularidade dos serviços, para as contratações de serviços técnicos (inciso II do art. 25, c/c art. 13 da Lei 8.666/93)?		X			2
5	Trata-se de contratação de serviços artísticos (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)? ¹			X		
5.1	Constam documentos que comprovem sua consagração pela crítica ou pela opinião pública (inciso III do art. 25 da lei 8.666/93)?			X		

A



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 54V

5.2	No caso de contratação de artista representado por pessoa jurídica, há declaração de agenciamento artístico concedendo ao seu representante a exclusividade junto ao Município (inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93)?			X		
6	O órgão contratante apresentou justificativa para a contratação direta, nos termos do art. 26, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93?		X		37/39	3
7	Há comunicação à autoridade superior, dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93)?		X			3
8	Existe autorização da autoridade competente da Pasta, conforme art. 26, <i>caput</i> , Lei 8.666/93?		X			3
9	Foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, inciso II da Lei 8.666/93)?		X			3
10	Foi apresentada justificativa do preço (art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93)?		X			3
11	Há documentação referente à habilitação jurídica da Contratada, nos termos do art. 27, I e 28 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?		X			4
12	Há documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 27, IV e 29 da Lei 8.666/93, cuja completude, validade e autenticidade já tenham sido devidamente atestadas pelo órgão contratante?		X			4
13	Nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, há atendimento ao art. 16 da Lei Complementar 101/00 – LRF quanto ao:		X			5
14.1	Inciso I: consta o impacto orçamentário - financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes?		X			5
14.2	Inciso II: Consta a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?		X			5
15	Existe Declaração de Disponibilidade Orçamentária?		X			6



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 55

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 24M 764-7

16	Existe Nota de Autorização de Despesa? <i>Empenho</i>		<i>TEC</i> X			6
17	Existe Nota de Empenho?	<i>fl. 29</i>	X			6
18	Foi encartada minuta de Termo de Contrato?	X			39/50	2
19	As informações constantes das cláusulas da minuta estão em conformidade com o instrumento jurídico da contratação?	X			39/50	2
Observações						
*	De início, importa estabelecer que a Resolução da ANEEL nº 414/10, citada como fundamento dos Termos Contratuais só regulamenta a remoção e a recolocação dos postes de energia elétrica no interesse do consumidor, como destinatário final, como se vislumbra da análise dos artigos 44² c/c 102³. Sendo certo, que é transcrito a definição de consumido em seu artigo 2º, inciso XVII, nos seguintes termos: “<i>pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.</i>” Porém, no caso em análise, percebe-se que se trata de necessidade de remoção e recolocação de postes para atender o interesse público (fls. 02, C.I. 037/2017). Portanto, tendo em vista se tratar de uma via pública, cabe ao ente Municipal, por competência constitucional, disciplinar os meios de fiscalização e assegurar a integralidade do próprio público para melhor utilização por toda a população. Acerca deste tema leciona o Ilustre Professor Marçal Justen Filho⁴: “(…) <i>O Ente estatal titular do bem de uso comum dispõe da competência para disciplinar a sua destinação. Em princípio, impõe-se o respeito à sua destinação intrínseca, que é a fruição pela comunidade em geral.(…) O ente estatal titular do bem de uso comum é investido na competência para fiscalizar a observância das medidas destinadas a assegurar a integridade desse bem. (...) Cabe ao ente estatal titular do bem de uso comum a competência para adotar providências destinadas a assegurar a integridade dos usuários.</i>” Destaque-se, nessa mesma linha de raciocínio, que o fato do serviço público de energia elétrica ser de competência da União (art. 21, XII, “b” – CF) e, ainda, por competir privativamente à União (art. 22, IV – CF) legislar sobre energia, não autoriza a essa pessoa política estatal (União) interferir na autonomia do Município para a gestão dos seus bens.					

² Art. 44. É de responsabilidade exclusiva do interessado o custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:
VII – deslocamento ou remoção de poste e de rede, **nos termos do art. 102;**

³ art. 102 Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010), XIII – deslocamento ou remoção de poste; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

⁴ Filho, Marçal Justen, Curso de Direito Administrativo, 8ª edição revista, ampliada e atualizada, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2012, pgs. 1048



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

FL. _____

*	Logo, não se pode confundir disciplinamento sobre o serviço de energia elétrica, na qualidade de poder concedente, com a ingerência indevida na disposição do patrimônio de outro ente estatal, pois o uso dos bens integra, necessariamente, o exercício da autonomia de cada Ente. Invocando o magistério de HELY LOPES MEIRELLES⁵, registre-se que em qualquer dos usos dos bens municipais cabe somente ao Município interferir como poder administrador: <i>“disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios bens municipais para a execução dos serviços públicos”</i>. Com efeito, pelo o artigo 6º, da Lei 8.987/95⁶, que trata do regulamento geral de concessão de serviço público, cabe aos concessionários de serviço público proceder a todas as obras relacionadas à prestação de serviço público, de forma a manter o serviço público adequado, estando entre esses serviços à remoção e a recolocação de postes, em prol do interesse público. Logo, nesse viés não teria o Município de Niterói obrigação de pagar pelos custos de remoção e recolocação de postes. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas decisões das ações número: 0369105-79.2009.8.26.0000 Rel. Des.ª MARIA LAURA TAVARE; 0369665-21.2009.8.26.0000 Rel. Des. AROLDI VIOTTI; 0001678-34.2007.8.26.0025 Rel. Des. DANILO PANIZZA. Assim, entendemos crível, em razão do entendimento exposto, e na direção das decisões acima citadas, que o MUNICÍPIO DE NITERÓI não arque com os custos para remoção e recolocação dos postes, vez que por força da Lei 8.987/95 cabe a própria concessionária esse custo. <u>Contudo, cumpre informar que no Processo administrativo nº 040/2055/2015, que continha contratação idêntica a esta, foi exarado respeitável visto do ilustre Procurador do Município, Dr. Carlos Raposo, cópia às fls. 22/25, que ponderando o entendimento dessa especializada, concluiu pela possibilidade de contratação direta, desde que devidamente justificada e com requisitos cumpridos, para que a Administração arque com os custos da demanda, podendo, posteriormente, ingressar judicialmente cobrando ressarcimento das despesas realizadas.</u>
DTP 1	Apesar da documentação acostada às fls. 14/18 e 34/37, para a execução de obras, exige-se o cumprimento art. 7º, e seus incisos da lei 8.666/93, que prevê a necessidade de projeto básico, o que não foi encartado nos autos, sendo este um óbice para o prosseguimento do feito. Importante destacar principalmente que o estudo prévio para a identificação da demanda não foi apresentado, nem mesmo o orçamento unitário dos serviços. O que deve ser feito com, inclusive, com base no Decreto 12.517/2017⁷.

⁵ Direito Municipal Brasileiro, 2ª Tiragem, 1993, Malheiros editores, 6ª edição, pág. 232

⁶ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato: § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

⁷ Dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévias à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Municipal.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 56

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

2

Segundo a Súmula 252 do TCU: “a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: 1) serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, da referida lei; 2) natureza singular do serviço e 3) notória especialização do contratado.”

Segundo a jurisprudência do TCU: “(...) os atributos da notória especialização e da singularidade do objeto, previstos no art.25, II da lei 8.666/93 devem estar robustamente configurados no processo de dispensa da licitação, sob pena de nulidade dos atos por ilegalidade” (Acórdão 6.060/2010, 1ª Cam, rel. Min. Augusto Nardes).

Consoante a jurisprudência do STJ: “contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art.25, II, da lei 8666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: (a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; (c) natureza singular do serviço a ser prestado. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado, com o objetivo maior de (a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo profissional e, (b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONG’s etc.) (Resp 942.412/SP, 2T).

No caso, observa-se que não foi demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos acima listados para a caracterização da inviabilidade de competição com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93, apenas consta a menção genérica ao dispositivo, sem que haja uma comprovação objetiva da hipótese, o que é vedado pelos tribunais de controle, sob pela que incorrer o gestor em improbidade. Logo, rogamos muita atenção a completude e comprovação da hipótese de inexigibilidade do dever de licitar.

R



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 56V

3	Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Logo, a administração seguir com contratação direta por inexigibilidade deverá comprovar o cumprimento de todos os requisitos do art. 26, da Lei 8.666/93. É bom lembrar no que concerne a justificativa de preço especificamente, sugere-se a pesquisa de preços deverá ser a mais ampla o possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, sendo os parâmetros especificados no art. 2º, do Decreto 12.517/2017, abaixo transcrito: Art. 2º - A pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos: I- consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; IV - pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação. V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado. Logo, a pesquisa de mercado que não observar todos os incisos do artigo acima citado será, excepcionalmente, admitida mediante justificativa da autoridade competente, conforme determina o art. 6º do Decreto. Portanto, antes do prosseguimento do feito é fundamental que se a presente pesquisa de preço para a Administração ter parâmetro do preço médio de mercado, bem como para proceder a reserva orçamentária.
4	Registra-se a ausência de documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, na forma dos artigos 27 a 30 da lei 8.666/93, o que se faz necessário e obrigatório para viabilizar qualquer contratação. Sendo certo, que na hipótese de inexigibilidade, o preenchimento e apresentação de todas as certidões podem ser até relativizadas, desde que devidamente justificado nos autos do processo administrativo.
5	Não é qualquer licitação que reclamará o atendimento deste requisito. Porém deve o Administrador verificar se o objeto desta licitação repercutirá nos exercícios futuros, que envolvam finalidade institucional do órgão ou entidade e que se relacionem com projetos e programas de governo. Estão fora do âmbito da norma às despesas corriqueiras e comuns feitas no âmbito da Administração Pública.

A



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 0400000708/2017

Fl. 57

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 24378-7

7/12/17 6	Verifica-se que não consta dos autos do presente processo documentação orçamentária, sendo certo que toda e qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos somente pode ser assumida com fundamento na receita prevista. A demonstração e previsão da classificação orçamentária decorrem do art. 14, da lei 8.6663 e do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II, da CRFB). Ademais, o art. 60, da Lei 4.320/64, veda a realização de quaisquer despesas sem prévio empenho, pelo que se faz imprescindível que a administração diligencie nesse sentido, sob pena das obrigações, se contratadas, restarem inadimplidas. Por fim, observamos que já passou por essa especializada processo administrativo com o mesmo objeto desse processo, então para evitar fracionamento ilegal do objeto para burlar algum aspecto legal, orientamos que haja união dos objetos, inclusive, para fim de observação da necessidade de submissão a CPFGEF.
------------------	--

-CONCLUSÃO-

Por todo exposto, opinamos que a secretaria se atente para o acima exposto, e se não preencher os requisitos para a contratação direta, que realize o pertinente **procedimento licitatório**.

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação dada pela Resolução nº 12/PGM/2015.

À SECONSER.

Niterói, 13 de julho de 2017.

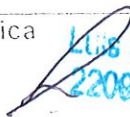
Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município – em exercício da Chefia
Matrícula 239.971-3

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
12/07/2017
LUIS ROBERTO C SILVA
MAT 270 671-3



PREFEITURA
DE NITERÓI



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/0708/17	03. 4. 17	 Luis Silva 2209716	58



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000255/2017	03/02/2017	Contra Matr. 0259 	59

Ao Dip,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 54V, item 09, item 10, item 11, item 12, fls. 55v, item 01, fls., 56, item 02 e fls., 56v, item 03, item 04, item 05, após ao Dr. Leandro Cecchetti, para providências requeridas as fls. 54v, item 13 e item 14.1, logo após enviar ao Setor de Orçamento (art. 14 da Lei nº 8666/93), após encaminhar a Sr^a. Fernanda Souto, para publicar o termo, de acordo com recomendado as fls. 54, item 07, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 17/07/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat. 114.391

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica:  Matr. 025	Folha: 60
---------------------------	---------------------	--	--------------

Folha 54 - Procedimento 9 e 10

- a) Foi apresentada a razão da escolha do fornecedor ou executante.

A Distribuidora de Energia ENEL não possui capacidade exclusiva para prestação dos serviços requeridos.

- b) A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012 também não impede que a concessionária execute. Cabe ao gestor público avaliar as vantagens e as desvantagens riscos etc. No caso em questão a ampliação ou remoção da Rede de Distribuição envolve clientes energizados, só a concessionária pode manusear tais equipamentos.

- c) O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede da Concessionária.

- d) Nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica envolve outros atores. Como iremos contratar terceiros para remover um poste enfrente a um Shopping. É inviável, pois teria que haver uma coordenação da construtora com outros serviços da concessionária. (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos etc).

Não existe a notória especialização para Construção da Concessionária, quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de energia elétrica.

A Justificativa é que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada se o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia. Somente a concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição.

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica: 	Folha: 61
---------------------------	---------------------	---	-----------

Como proceder a Contratação por Auto Construção.

Solicitar via ofício à concessionária a viabilidade técnica para ampliar a Rede de distribuição de energia elétrica.

Elaboração do projeto de autoconstrução ficará a cargo do cliente interessado e só poderá ser realizado por empresas cadastradas pela ENEL, que deverão apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo a empreiteira seguir as normas técnicas da empresa.

No caso de loteamento, condomínio ou similar, deverá ser apresentado, pelo cliente. É de responsabilidade do Município a extensão da rede elétrica em rua urbana para fins de iluminação pública.

Exige ainda, a INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Todos os materiais e equipamentos projetados e a serem aplicados deverão estar de acordo com o Padrão de Materiais da ENEL, em suas últimas revisões aprovadas. Só serão aceitos produtos fabricados por fornecedor aprovado pela ENEL, cabendo ao Cliente interessado obter cópia desta relação na Área Técnica da ENEL local.

MATERIAIS A INSPECIONAR Todos os materiais passarão por inspeção de recebimento pelo Controle de Qualidade e Normalização da ENEL.

CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO Para a convocação da inspeção de todos os materiais diferentes de postes e transformadores, o Cliente interessado deverá preencher e enviar para o Controle de Qualidade da ENEL o formulário de DECLARAÇÃO DE COMPRA (ANEXO V). De posse desta convocação de inspeção, este Órgão definirá, em um prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, o local e data para realização da inspeção dos materiais solicitados.

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica: <i>Carla</i> Matr. 025	Folha: 62
---------------------------	---------------------	------------------------------------	-----------

CRITÉRIOS PARA INSPEÇÃO

1. POSTES E TRANSFORMADORES Todos os postes e transformadores, independentemente do tamanho da obra, serão inspecionados no Laboratório do Fabricante. A solicitação de inspeção deverá ser efetivada pelo Fabricante, e prever a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da mesma.

2. DEMAIS MATERIAIS

2.1. PARA OBRAS COM MAIS DE 40 POSTES (quaisquer que sejam os tipos e dimensões dos postes) Nestes casos, todos os materiais serão inspecionados no laboratório do Fabricante, obedecendo-se ao mesmo procedimento definido para postes e transformadores. Por conveniência técnica e operacional da ENEL, alguns materiais poderão ser inspecionados em outros locais convenientes, e, neste caso, estes locais serão informados ao Cliente, mediante nota da ENEL.

Face à diversidade de tipos de materiais, o interessado deverá programar sua obra sabendo que a ENEL terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, decorrido após a data de solicitação da inspeção.

Processo de Engenharia e Obras - **PARA OBRAS COM MENOS DE 40 POSTES** (quaisquer que sejam os tipos e dimensões dos postes) Nestes casos, a critério exclusivo do Controle de Qualidade da ENEL, os demais materiais, à exceção de postes e transformadores, poderão ser inspecionados no Canteiro de obras ou outro local sugerido pelo Cliente interessado. Para os materiais que o Controle de Qualidade da ENEL autorizar a realização de inspeção no canteiro de obras ou outra instalação sugerida pelo Cliente interessado, só será realizado os ensaios visual, dimensional, galvanização e condutividade, estes dois últimos quando o material requerer. No caso das instalações do canteiro de obras não serem adequadas à realização destes ensaios, só será marcada outra data para realização destes ensaios após confirmação de que a nova instalação está adequada. Os demais ensaios

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica:  Matr. 0259	Folha: 63
---------------------------	---------------------	---	-----------

previstos em Normas Técnicas que não forem possíveis de se realizar em instalações diferentes do laboratório do Fabricante, ficarão cobertos pela garantia do Fabricante e/ou da Empresa responsável técnica da obra e, no que estas garantias forem omissas, pela Lei 8078, de 11 de Setembro de 1990. Face à diversidade de tipos de materiais, o interessado deverá programar sua obra sabendo que a ENEL terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, decorrido após a data de solicitação da inspeção, para completar a mesma.

CUSTOS DA INSPEÇÃO Todas as despesas do Inspetor da ENEL para execução da inspeção de recebimento, tais como transporte, alimentação, hospedagem, etc., independente do local desta inspeção, serão de responsabilidade do Cliente interessado.

APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS Nenhum material ou equipamento poderá ser aplicado na obra sem que esteja inspecionado e aprovado pelo Controle de Qualidade da ENEL.

CONSTRUÇÃO

1. A construção de Rede de Distribuição Urbana, Rural e de Iluminação Pública com posterior cessão à ENEL, só poderá ser executada por Firms cadastradas na ENEL para esta atividade, que deverão emitir o TERMO DE GARANTIA da obra devendo ainda o Cliente interessado informar a Razão Social da Contratada em sua CARTA DE SOLICITAÇÃO.
2. A ENEL, a seu critério, poderá realizar inspeções durante a execução da obra, que não isentará a execução de qualquer responsabilidade para com o cumprimento do estabelecido nesta especificação.
3. Caberá a ENEL, após inspeção, a emissão do Relatório de Aceitação da rede após sua conclusão, documento este indispensável para a energização da rede.

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica: 	Folha: 64
---------------------------	---------------------	---	-----------

PROCESSO DE ENGENHARIA E OBRA

CESSÃO E ENERGIZAÇÃO

1. Após a inspeção geradora do Relatório de Aceitação.
2. Caberá ao DTC providenciar a assinatura da ESCRITURA PARTICULAR DE CESSÃO, firmada entre a ENEL e o Cliente.
3. A energização da rede, a ser cedida, somente será efetuada quando todas as exigências desta especificação forem atendidas.

4. CUSTOS

- 4.1. Caberá ao cliente interessado arcar com os custos adicionais inerentes à interligação da rede cedida ao sistema ENEL, bem como eventuais investimentos necessários à adequação do sistema existente.
5. O Encargo Financeiro de Responsabilidade da ENEL - EC, calculado conforme legislação vigente será devolvida ao interessado até o limite do custo total da rede cedida.
6. O cliente interessado deverá assinar o RECIBO DE QUITAÇÃO comprovando o recebimento referente ao Encargo da ENEL no projeto.
7. Estando ciente de que o atendimento a esta solicitação depende de análise detalhada da situação e do recebimento de sua carta de autorização, informo que contratei a firma (nome, responsável, endereço e telefone), para execução dos serviços, escolhida por mim entre as cadastradas na ENEL para esta atividade.
8. Para tanto, estou anexar cópia do C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente validado junto à ENEL.

Processo: 040/708/2017	Data: 18/07/2017	Rubrica:	Folha: 65
---------------------------	---------------------	----------	-----------

9. Cabe ressaltar que estou ciente de que a energização da referida rede se dará exclusivamente pela ENEL, após a aprovação dos serviços executados, com apresentação de todas as notas fiscais (ou cópia autenticada) dos materiais, equipamentos e dos serviços executado, bem como o pagamento dos custos referentes ao projeto de interligação à rede existente, elaborado pela ENEL.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 479, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Art. 21. "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços".

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

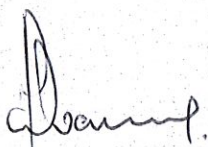
A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Ademais, como asseverou a magistrada de primeiro grau:

(...) o Município está implementando a cidade, o que faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente, mas de forma alguma é responsável pelo seu custeio.

FOLHA 54 : Procedimento item 11 e12

Não cabe a esta .DIP solicitar a Contratada documentação referente a habilitação jurídica e regularização Fiscal.


 José Carlos F. Alvarenga
 Diretor de Iluminação Pública
 EMUSA



Processo :040/708/2017	Data: 19/07/2017	Rubrica :	Folha : 66
---------------------------	------------------	-----------	------------

AO SR. Leandro Cechetti

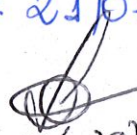
Tomar as devidas providências.

Em , 19/07/2017.

José Carlos E. Alvarenga
Diretor de Iluminação Pública
EMUSA

AO Setor de Orcamento;
Para informar de acordo com a
solicitação de fls. 54 (verso, item
13 e 14.1.

Uom: 21/07/17.


(24.307-70)

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

0110/1081
Chefe de Serviço - Iluminação
122.467-26

FATURA DE SERVIÇOS - SEM VALOR FISCAL

FATURA: 000079308

DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	02.10.2017	53.303,57

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ/CPF: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
PROJETO ELÉTRICO: 09/2017

FINALIDADE: 0010046203

CÓDIGO:	QUANT.	DESCRIÇÃO:	ALÍQUOTA ISS	VALOR ISS	TOTAL DO SERVIÇO
902385	1,000	REMOÇÃO DE POSTE / REDE	3%	1.599,11	53.303,57

LOCAL DEVIDO-ISS
NITEROI

CÓDIGO:
BJ

TOTAL-ISS
1.599,11

TOTAL A PAGAR
53.303,57

NÚMERO RDS: 91057878

NÃO POSSUI VALOR FISCAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

DUPLICATA

PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 19.09.2017
NÚMERO DA FATURA: 000079308
DUPLICATA Nº ORDEM: 000079308

VENCIMENTO: 02.10.2017
FATURA/DUPLICATA-VALOR: 53.303,57

NÚMERO RDS: 91057878

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI
ESTADO: RJ

CNPJ: 28521748000159
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
PRAÇA DE PAGAMENTO:
NITEROI

VALOR POR EXTENSO:
CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata de TÍTULO MERCANTIL na importância acima, que pagarei(emos)
à Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A, ou a ordem na praça e vencimentos indicados.

DE / /
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

ampla

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A
Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 00 120
CNPJ: 33.050.071/0001-58

NÚMERO RDS Nº: 91057878

Inscrição Estadual: 80.046561
Inscrição Municipal: 102035-3

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		CNPJ: 28521748000159	
DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	02.10.2017	53.303,57

NÚMERO RDS: 91057878

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

83610000533-6 03570019009-9 10578780101-5 70600000009-3



Processo: 040/708/17	Data: 10/10/17	Rubrica:  Paulo Roberto de Oliveira Serviço - Iluminação Pública 100 467-26	Folha: 68
----------------------	----------------	--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987

NITERÓI

21 26200403

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002556

DATA DE EMISSÃO : 19/10/2017

TIPO : ESTIMATIVA

320
Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 452 - SERVICOS URBANOS
Programa : 0104 - ILUMINAR
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP
Reduzido : 1527
Licitação :
Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

Nº Credor : 720080 CNPJ : 33.050.071/0001-58
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS, 1
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24210200
Telefone : (21) 6137-700 Fax :
Banco/Ag./Conta : / - / -

Wanessa Gomes Pereira
Matr. 241.234-1

PROCESSO DE COMPRA Nº 037861

SEQ. DO EMPENHO Nº 050237

AUTORIZAÇÃO Nº 42071

PROC. ADMIN (P.A.) : 040000134/2017

Valor Orçado 7.000.000,00

Saldo Anterior 1.416.062,46

Valor Empenhado 550.000,00

Saldo Atual 866.062,46

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA TRANSOCÉANICA.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 39963	183.333,3333	550.000,00
RESUMO : SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS OBRAS TRANSOCÉANICA.			
DESTINO :		TOTAL	550.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO E CONFERIDO

VISTO

AUTORIZO

DATA

19, 10, 14

ORDENADOR

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr 124.256-30



Estefania Figueiredo
Matrícula: 114472

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/708/17	03/04/17		70

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

 19/10/14

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/708/17	03/04/17	Estefania Figueiredo Matricula: 114472	73

A

Sra. Fernanda Souto,

Segue nota de empenho e declaração de adequação orçamentária.

Estefania Figueiredo
Matricula: 114472

Sector de Orçamento - SECONSER

39/30/2017



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000708/2017	03/04/2017	<i>Dayse Monassa</i> Matr. 594	72

Ratifico a inexigibilidade de licitação, através dos artigos 25, inciso II e 26, caput, ambos da Lei Federal nº 8666/93, uma vez que o procedimento de competição entre os interessados é inviável diante da inviabilidade de competição, sendo inexigível a licitação.

Neste caso, especificamente na forma do disposto no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, cito: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O Poder Público deverá celebrar diretamente com quem o possa oferecer o serviço nas condições pretendidas. Não cabe assim licitação, posto que o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, na forma da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012.

Assim, considerando que a ENEL é o único fornecedor do serviço que constituirá o objeto da contratação, não há como viabilizar competição ou disputa.

Niterói, 19 de Outubro de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

UBILICIDAD ELEGAL

73
Cortez
Mat. 02/2017

U convocado deve se apresentar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo dia lista.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de convocação para abertura do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a gestão 2018/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Fórum Municipal Permanente de Assistência Social de Niterói, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Federal 8742/93, do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal 1549/ 93, do artigo 4º do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 9071/03, do inciso VII do artigo 3º do Regulamento Interno do Fórum Municipal Permanente de Assistência Social de Niterói, tornam pública a convocação de entidades registradas no CMAS eleitorais e candidatas para o XI processo de escolha dos 7 (sete) conselheiros representantes não governamentais no CMAS e respectivos suplentes a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2017 das 10 às 17 horas, na Rua Coronel Gomes Machado, 259 - Centro - Niterói.

Da Habilitação:
Art. 2º As instituições, Associações de Moradores, Profissionais da Área, deverão habilitar-se à COMISSÃO ELEITORAL, conforme data, horário, local e prazos definidos neste edital.
Art. 3º As instituições e Associações de Moradores que desejam concorrer a um assento deverão no ato da habilitação apresentar:

- O número da inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social
- O número do CNPJ atualizado
- O estatuto social
- A ata da atual de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório
- Relatório de atividades dos últimos (02) dois exercícios
- Plano de ação de 2017.

§ 1º As instituições e associações de moradores que estiverem com toda documentação em dia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ficarão dispensadas de enviar cópias das mesmas.
§ 2º As instituições e Associações de Moradores que solicitarem habilitação na condição de eleitores ou candidatas estarão dispensadas de apresentar cópias autenticadas, bastando para tanto, apresentação do original e cópias, que serão conferidas e rubricadas pela COMISSÃO ELEITORAL.
Art. 4º O pedido de habilitação de eleitor e/ou candidato para profissionais da área que irão representar a classe dos profissionais da Assistência Social no Conselho Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 19/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica a inexistência de licitação, através do Processo Administrativo nº 040/000708/2017, para o serviço de relocação de postes e rede para obras da Transcoelância, no trecho 08,6, Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO

Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES PARA O PATRULHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal Gilson Chagas e Silva Filho, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, e do processo administrativo nº E-1802151/2017, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pela Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.niteroi.rj.gov.br>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.
- 1.3 As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.
- 1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.
- 1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone (21) 2618-0533 ou 26210567, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a

73
Cortez
Mat. 02/2017

U convocado deve se apresentar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo dia lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 19/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica a inexistência de licitação, através do Processo Administrativo nº 040/000708/2017, para o serviço de relocação de postes e rede para obras da Transcoelância, no trecho 08,6, Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO

Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTES PARA O PATRULHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal Gilson Chagas e Silva Filho, ora denominado simplesmente MUNICÍPIO, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, e do processo administrativo nº E-1802151/2017, e em razão de reconhecida necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República e no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pela Lei nº 3.083, de 19 de maio de 2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <http://www.niteroi.rj.gov.br>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.
- 1.3 As retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.2.
- 1.4 A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.
- 1.5 Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelo telefone (21) 2618-0533 ou 26210567, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h.

DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000708/2017	03/04/2017	Coracy C. do Matr. 02594	74

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme disposto as fls. 23/25 em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Frise-se que nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica há a inviabilidade de contratar terceiros para remover um poste de distribuição. Na hipótese de remoção de poste em frente a um Shopping, teria que haver coordenação de tarefas com a construtora e outros serviços da Concessionária (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos, etc), o que demandaria operação técnica complexa além do grande risco operacional.

Compete ressaltar que não há notória especialização para a Contratação da Concessionária quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de Energia Elétrica.

Ocorre que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, com a rede interligada, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada caso o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia. Desta forma, não há opção para a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público.

Frise-se que somente a Concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).

Neste sentido, a configuração da exclusividade do fornecimento, não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração. *2*



No caso em concreto a rede de energia elétrica já existe, encontra-se ativa, o que impossibilita a interferência a atuação de terceiros diante das implicações operacionais dispostas.

Desta forma a escolha da concessionária não se limitou à pessoa do fornecedor, mas, ao próprio objeto que foi contratado para a realização e execução do objeto contratado.

Foram juntados os documentos pertinentes e requeridos para bem elucidar as dúvidas desta Douta Procuradoria, documentos de fls. 60/65, 69/70, 72/73.

Na forma do Artigo 21 da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012, que dispõe: "A elaboração de projeto, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

Ademais o Município ao implementar a cidade, faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente. Entretanto, não será responsável pelo custeio.



Considerando a inexigibilidade não temos parâmetros para comparar o orçamento apresentado, mas se tratando de uma empresa idônea (ENEL), e o detalhamento da planilha orçamentária ser fidedigno, nada temos a contestar.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, na forma do disposto na declaração de conformidade de fls. 70.

Conforme disposto na cláusula 1ª do contrato de fls. 04/13, o objeto consiste no serviço de relocação de postes e rede no Trecho 08.6 e as demais cláusulas disciplinam prazos; etapas da execução da obra; valores; obrigações da executora; obrigações da interessada; conflitos de interesse e etc.

Por fim, ressalta-se que a empresa concessionária é fiscalizada pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. e a Secretaria Municipal de Fazenda ao efetuar os pagamentos exige a regularidade fiscal e trabalhista para efetuar o pagamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Niterói, 08 de Novembro de 2017

Flavia A. Pinheiro
SECONSER.

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/1268/17
Décio C. Filho 23
Mat. 233.525
40/000708/17 76

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lella Guerrante	98
PGM / PDTC	
Mat. 233202.1	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/1590/2015

INTERESSADO: SECONSER

VISTO

Aprovo o Parecer de fls. 85/141 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, que se cingiu à análise da celebração com a concessionária de serviço público Ampla S/A do contrato de prestação de serviços de remoção e realocamento dos postes em alguns trechos urbanos, em decorrência da construção da Transoceânica.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

No que tange aos custos do serviço a ser prestado, percebe-se que há divergência jurisprudencial acerca do tema. Parte dos tribunais¹ entendem que se aplica o Decreto-lei Federal 84.398, que em seu artigo 6º, inciso I prevê que o custo cabe ao ente federativo que der causa à realocação de postes.

Por outro lado, a jurisprudência recentíssima do Tribunal de Justiça de São Paulo, trazida pela i. Parecerista às fls. 102/141, prevê que o Decreto-lei nº 84.398 não foi recepcionado pela Constituição Federal de

¹ TRF5, Terceira Turma, APELREEX nº 12709 RN, processo originário 2004.84.00.009336-8, Relator Desembargador Federal José Maria Luciano. Publicado em 20/12/2012.

40/1268/17 024
Decio C. Filho
Mat. 233202-1
77
8

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
 Lella Guerrante	99
PGM/PDTC Mat. 233202-1	

1988, devendo incidir assim a lei de concessões e, portanto, o ônus da prestação de serviço cabe à concessionária de energia elétrica.

Dessa forma, a administração deve ter ciência que, se a concessionária não quiser voluntariamente arcar com os custos da obra, têm respaldo jurisprudencial para buscar a via judicial a fim de que a concessionária assumira os custos do serviço.

Nesse contexto, cabe ao administrador tomar a decisão de buscar a realização do serviço pela via judicial.

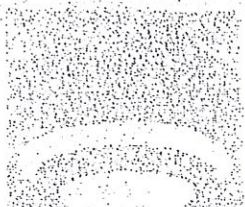
Contudo, se a administração resolver arcar com os custos do serviço, deve ser realizado o procedimento licitatório, conforme concluiu a Parecerista.

Remetam-se os autos ao i. Procurador-Geral, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo

2



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/1268/17 C. Filho 25
Mat. 233.525
040/15902/17

Processo nº 040/15902015	
Rubrica/Carimbo	Fl.
Lela Guerrante PGM/PDTC Mat. 233202-1	100

valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
(...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

AO I. PROCURADOR-GERAL.

Niterói, 14 de outubro de 2015.

Nina Celano
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

A SECONSEN -
Através parcialmente o processo
de fls. 85/114.

RECEBEMOS EM
15/10/15 16:00h
DEPTO. CORRÊA FILHO
MAT. 233.525-7

Carlos Raposo
Procurador Geral
15/10/15

Caso a SECONSEN entenda pelo
contra tipo direto, direm
estes cupons. Os registros necessários
nos artigos 25 e 26 da Lei 8666/93, sob o
os termos de fls. 57/58 do processo -
o processo "RATIFICADO" do Prefeito (art. 26
da Lei 8666/93). Neste sentido, com a
autor da, seria, após pagamento das despesas que
se obriga este RGM sobre a possibilidade de
no caso de não pagamento, a ser feita a



040/708/17

79
Coracy
Matr. 0259

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município com os esclarecimentos prestados.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 08 de Novembro de 2017.

DAYSE MONASSA

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 10 / 11 / 17
Joelma Machado Martins Nogueira
Mariana 123348
Servidor

DO,
ATDLC
10/11/17

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico PGM
Matr. 1242013-4

PGM/PDTC
DATA: 16 / 11 / 17
HORA: 21:00
Servidor
Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 201.088-3
OAB-RJ 235705



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/708/2017

Rubrica: *RM* - Fl. *80*

Processo Administrativo nº 040/708/2017

Interessado: SECONSER

Assunto: Contratação por inexigibilidade AMPLA – relocação de postes e rede para obras da Transoceânica.

PROMOÇÃO Nº 55/ FOVS/PPLC/2017

Trata-se de processo que visa a análise de contratação direta (por inexigibilidade) pelo Município da Ampla Energia e Serviços para a execução de obra de relocação de postes e rede elétrica.

Esta Especializada já se manifestou nos autos do processo, conforme Relatório de Instrução Processual nº58/PPLC/2017/FOVS de fls.54/57, consignando a necessidade da apresentação de Projeto Básico, com estudo prévio para a identificação da demanda, a pesquisa de mercado, dentre outros itens, tendo o feito retornado com esclarecimentos e documentos de fls.60/78.

Inobstante todo o acostado, sobre a alegada impossibilidade de pesquisa de mercado (fls.75v.) deve-se alertar o Administrador sobre o entendimento do TCU sobre os casos de contratação por inexigibilidade, *in verbis*

7.2.1. os responsáveis supracitados alegam que como os livros eram únicos na época, todos de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, era impossível a pesquisa de mercado, devido às especificidades e particularidades ímpares do objeto a ser licitado, que podia ser fornecido somente por uma única empresa, o que inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei.

(...)

7.3. análise.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/708/2017

Rubrica: *Thayse* Fl. 31

7.3.1. a pesquisa de preços de mercado, mesmo nas contratações diretas não é uma faculdade, conforme se depreende da legislação e da jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 4953/2009 - TCU - 1ª Câmara, **verbis**:

1.5.1.4. doravante proceda à adequada pesquisa de preços de mercado, ao adquirir bens por meio de contratação direta, nos termos do art. 15, inciso V e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, apresentando ainda a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, do referido diploma legal;

7.3.2. a alegação dos responsáveis de que não há mercado formal e legal para obras de distribuição exclusiva e, por isso, não haveria como proceder a pesquisa de preços determinada pela Lei 8.666, de 1993, não procede uma vez que mesmo havendo apenas um distribuidor exclusivo no Tocantins, a Seduc/TO poderia realizar pesquisa de preços com distribuidores de outras praças próximas, como Goiânia e Brasília, a fim de se constatar se o distribuidor do Tocantins estava praticando preços excessivos.

7.3.3. outra possibilidade seria pesquisar preços junto a outros órgãos públicos, como Secretarias de Educação de outros estados; esta prática é, inclusive, recomendada pelo TCU conforme Acórdão 2960/2003 – TCU – 1ª câmara:

9.2.8. faça constar dos processos referentes a contratações por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço;

(...)

7.3.5. assim, não assiste razão aos responsáveis quanto à inexistência de pesquisas de preços, pois ressalvadas as hipóteses de exclusividade absoluta demonstradas nos autos, a Seduc/TO poderia ter realizado uma pesquisa junto a outros distribuidores, mesmo sendo de outra região, ou junto a outros órgãos públicos, com vistas a cumprir o determinado pela lei 8.666, de 1993 e a aferir se os preços praticados no Tocantins estavam excessivos ou não. (2ª Câmara- TC 020.500/2006-4).

Sobre o restante dos documentos apresentados apenas reitera-se a necessidade de observância de todas as recomendações exaradas, sendo o cumprimento das mesmas de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.088-3
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/708/2017

Rubrica: *[assinatura]* Fl. 22

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014,
com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015.

Niterói, 17 de novembro de 2017.

[assinatura]
Fernanda de Oliveira Valle dos Santos
Procuradora do Município
Mat. 239.971-3

PROTOCOLO/SECONSER
RECEBEMOS EM
21/11/17 às 14h
LUIS ROBERTO C SILVA
MAT 239.971-3

[assinatura] De Lucimar Reis

Informa as ENGENHEIRAS
p/ este caso SEHOR ANEXE
AS RESPECTIVAS RESPOSTAS

[assinatura] 23/11/17

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr 124.256-30



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000708/2017	05/04/2017	Lucimar S. dos Reis de Souza Agente Administrativo Assessoria Jurídica SECONSER	23

À DIP,

Para elaboração do Projeto Básico, após enviar ao Dr. Leandro Cecchetti, para juntar propostas ou informar a impossibilidade de fazê-lo, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Em, 06/12/2017


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Ao SS LEANDRO

Segue em anexo o Projeto Básico.

Jose Carlos F. Alvarenga
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 01161

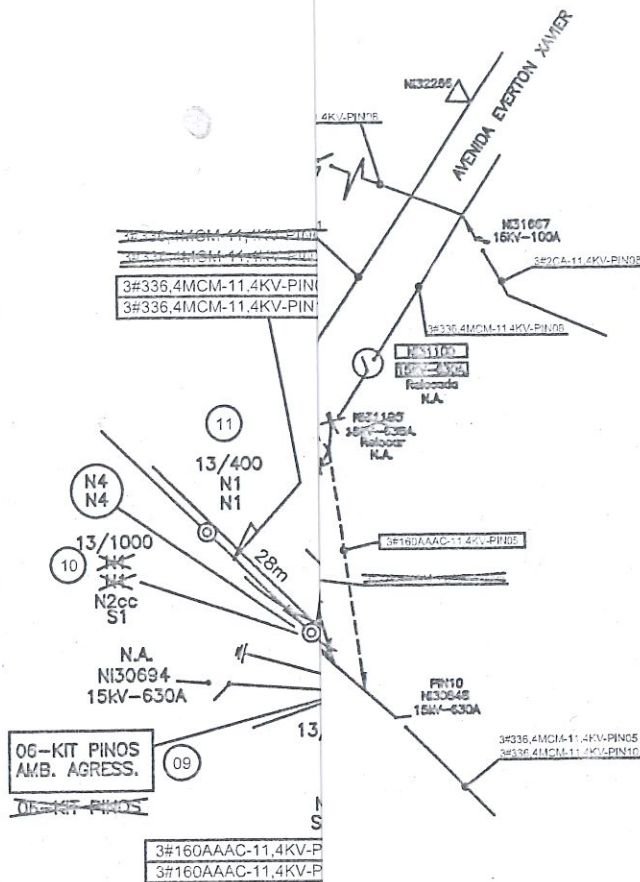
08/12/2017

Ao Diretor de Compras.
Faz despacho autônomo.

Em: 08/12/17.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 124.175-23



eruações

to elaborado na planta fornecida
ransoceânica, qualquer alteração no
o do trecho 8 deverá ser informada a
L para revisão do projeto de rede elétrica.

estes deverão ser locados a 40cm
eio fio.

o projeto só poderá ser executado quando a concessionária fizer as desapropriações necessárias para a construção da calçada para locação de postes.

OBJETO:		 PREFEITURA NITERÓI GOVERNADOR E VEREADORES			Proj:0010046203			
REDE DE MT E BT					Folha: 1 de 1			
co da Cruz Nunes					Escala: 1/500			
ô		Resumo	Trafo	Poste	km de rede			Total
					MT	BT	Neutro	
ta	DATA: 17/03/2017	Instalação	-	05	0,326	0,094	0,128	0,363
		Retirada	-	06	0,337	0,093	0,037	0,357



Rosângela Neves P. Bittencourt
Assessora Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

Processo: 040/000.708/2017	Data: 03/04/2017	Rubrica: <i>Rosângela Neves P. Bittencourt</i>	Folha: <i>85</i>
--------------------------------------	----------------------------	--	----------------------------

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Em atendimento ao solicitado na fl. 83, segue:

Informo que foi realizado pesquisa nos sítios eletrônicos ComprasNet (<http://comprasnet.gov.br>) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o Licitações-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>) do Banco do Brasil, onde, não foi obtido nenhum resultado favorável para o serviço pesquisado.

Sem mais,

Patrícia Carvalho

Patrícia Carvalho
Setor de Compras

Em, *12/12/17*

À Assessoria Jurídica

Segue a informação solicitada, bem como, cópia do parecer às fls. 86/88, onde informa que: "Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos", portanto, os serviços podem e devem ser executados pela Concessionária.

Em, *11/12/17*

Leandro Alves Cecchetti
Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



CÓPIA

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001268/2017	22/06/2017	<i>Luiz A. de S. P.</i> Assessor Procurador Mat. 221.650	68

Processo Nº: 40/001268/2017
Data: 22/06/2017 Fls. 26
Responsável: Roseane
Roseane Mendes P. Bittencourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

Sra. Secretária,

Informo que cuidam os presentes autos de parecer jurídico da Douta Procuradoria do Município e solicitação de documentos para regularização, conforme as especificações exaradas.

Inicialmente compete ressaltar que o parecer do Douto Procurador Geral do Município no r. despacho de fls. 100, do Processo Administrativo de nº040/1590/2015, aprovou parcialmente o parecer pela contratação direta, conforme disposto as fls. 85/141, em anexo.

A Resolução Normativa nº479 (de 03 de Abril de 2012) da ENEEL não impede que a concessionária execute o serviço, cabendo ao gestor público avaliar as vantagens e desvantagens, riscos e etc.

Compete ressaltar, que a ampliação ou remoção da rede de distribuição envolve cliente com a rede instalada, já energizadas.

Neste caso, somente a concessionária poderá manusear tais equipamentos.

O legislador e a ANEEL autorizou a Auto Construção objetivando a facilitar a ampliação de Rede de Distribuição Rural e de Condomínio Horizontais onde não existe nenhuma rede de Concessionária.



Frise-se que nos locais onde já existe a rede de distribuição de energia elétrica há a inviabilidade de contratar terceiros para remover um poste de distribuição. Na hipótese de remoção de poste enfrente a um Shopping, teria que haver coordenação de tarefas com a construtora e outros serviços da Concessionária (emergência, ligação, religação, inspeção, fiscalização, projetos, etc), o que demandaria operação técnica complexa além do grande risco operacional.

Compete ressaltar que não há notória especialização para a Contratação da Concessionária quanto à execução da Ampliação ou Remoção da Rede de Energia Elétrica.

Ocorre que no trecho envolvido existem clientes da concessionária energizados, com a rede interligada, logo poderá a Municipalidade ser responsabilizada caso o cliente durante a Auto Construção ficar sem energia.

Desta forma, não há opção para a Administração Pública, diante da supremacia do interesse público.

Frise-se que somente a Concessionária e seus prepostos podem mexer no equipamento de medição (caixa registradora da empresa).

Neste sentido, a configuração da exclusividade do fornecimento, não se limita à pessoa do fornecedor, mas, inclusive ao próprio objeto a ser contratado, devendo este, à exclusão de qualquer outro, ser o único capaz de atender às necessidades da Administração.



CÓPIA

Processo: 040/001268/2017	Data: 22/06/2017	Rubrica: Douta Lúcia A. de Souza Agente Procuradoria Mat. 221.007-1	Folhas: 69
-------------------------------------	----------------------------	---	----------------------

Processo No: 40/000708/2017

Data: / / Fls. 87

Responsável: Roseane Neves Pittencourt

Roseane Neves Pittencourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

No caso em concreto a rede de energia elétrica já existe, encontra-se ativa, o que impossibilita a interferência a atuação de terceiros diante das implicações operacionais dispostas.

Desta forma a escolha da concessionária não se limitou à pessoa do fornecedor, mas, ao próprio objeto que foi contratado para a realização e execução do objeto contratado.

Foram juntados os documentos pertinentes e requeridos para bem elucidar as dúvidas desta Douta Procuradoria, documentos de fls. 19/25 e 43/44.

Na forma do Artigo 21 da Resolução Normativa nº479, de 03 de Abril de 2012, que dispõe: "A elaboração de projeto, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços."

A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.



Isto posto, na forma dos doc. de fls. 43/44 a responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reformas de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessária ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Ademais o Município ao implementar a cidade, faz com que a rede de iluminação pública necessite ser expandida, de modo que a ENEL tem a obrigação de realizar a obra, em tempo razoável e de forma técnica eficiente. Entretanto, não será responsável pelo custeio.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias, na forma do disposto na declaração de conformidade de fls. 47.

Conforme disposto na cláusula 1ª do contrato de fls. 04/13, o objeto consiste na implantação de 02 postes com rede de BT no Trecho 03 - Cafubá e as demais cláusulas disciplinam prazos; etapas da execução da obra; valores; obrigações da executora; obrigações da interessada; conflitos de interesse e etc.

Por fim, ressalta-se que a empresa concessionária é fiscalizada pela Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. e a Secretaria Municipal de Fazenda ao efetuar os pagamentos exige a regularidade fiscal e trabalhista para efetuar o pagamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da



CÓPIA

Processo: 040/001268/2017	Data: 22/06/2017	Rubrica Dayse Monassa de Souza Adjunto Procuradoria Mat. 221.690-1	Folhas Processo No.: 40600788/17 Data: / / Responsável: Roseane Neves P. Pinheiro Assessoria- Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER
-------------------------------------	----------------------------	--	--

mais elevada estima e distinta consideração,
colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos
que se façam necessários.

Atenciosamente,

Niterói, 18 de Outubro de 2017.


FLAVIA DE ARAUJO PINHEIRO
SECONSER.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município com os
esclarecimentos prestados.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da
mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 18 de Outubro de 2017.


DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

020/708 12017

89



EA-292884

L. Silva
22/07/10Proprietário: **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**

Nº da Certidão:

Endereço: **PCA LEONI RAMOS, Nº 01 - BLOCOS 01 E 02 - SAO DOMINGOS - NITERÓI - RJ**

Nº do Processo:

030/024166/17

Inscrição: **102035-3**Natureza: **TRIBUTÁRIA**Tipo: **MOBILIÁRIO****CERTIDÃO POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA**

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data, consta(m) débito(s) na inscrição acima especificada, entretanto, nos termos do art. 151 do CTN, encontra(m)-se suspenso(s).

A apresentação desta CERTIDÃO não desobriga a apresentação da Certidão de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta Certidão foi emitida com base no art. 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24/02/2015.

Fica assegurado contudo, ao MUNICÍPIO, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o CONTRIBUINTE, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, JOSE ALOISIO DA SILVA ALVES GOUVEA, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo nº 030/024166/17.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 01 de Novembro de 2017.


José Aloisio da Silva
Alves Gouvea
Coord. de Rec. e D. Diversos FCRD
Insc. 228.045-1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROCURADORIA REGIONAL DE NITERÓI

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual, nos autos do procedimento administrativo nº 38112/2017, que no período de 1977 até 15/09/2017, **CONSTAM DÉBITOS**, em nome de **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A**, CNPJ nº **33.050.071/0001-58**, Inscrição Estadual nº **80.046.561**, corporificados sob os números 2006/020.235-3, 2007/003.927-4, 2007/003.949-8, 2007/012.479-5, 2007/019.750-2, 2007/019.751-0, 2007/019.764-3, 2007/027.672-8, 2013/012.001-5, 2015/001.308-2, 2016/004.187-5, 2016/004.285-7, 2016/052.700-6, 2016/062.557-8, 2016/062.558-6, 2016/062.559-4, 2016/062.560-2, 2016/074.413-0, 2016/079.387-1, 2016/081.161-6, 2016/081.230-9, 2016/081.237-4, 2017/117.096-0, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

CONSTAM, também, **DÉBITOS** em nome de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO CERJ**, com a mesma raiz de CNPJ da requerente, corporificados sob os números 2002/004.292-3 e 2007/001.952-4, sendo que os referidos débitos se encontram na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do CTN em relação a tais débitos.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Niterói 15 de setembro de 2017.

PROCURADOR DO ESTADO
Viviane Coser Vianna
Procuradora do Estado
ID: 19215550



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 24/08/2017 - 12:05:11

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2017/0020759-0
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 33.050.071/0001-58

CAD-ICMS ATIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL AMPLA ENERGIA E SERVICOS S/A

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com EXIGIBILIDADE SUSPENSA, nos termos da legislação tributária em vigor.

EMITIDA EM: 24/08/2017 AS 12:03:31

VÁLIDA ATÉ: 20/02/2018

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: IGOR RAFAEL VIEIRA LEMOS

Matrícula: 0943987-8

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A relação de débitos existentes será entregue ao requerente ou ao seu representante legal.

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.050.071/0001-58

Certidão nº: 134763928/2017

Expedição: 02/08/2017, às 14:24:34

Validade: 28/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
33.050.071/0001-58, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0091700-28.2007.5.01.0206 - TRT 01ª Região *
0002500-17.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0006500-60.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0007300-10.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0027600-57.1987.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0029600-54.1992.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0039100-27.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0054600-36.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região **
0064800-78.1999.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0069100-39.2006.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0103500-16.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0105500-67.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0108200-50.1996.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0144000-08.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0217800-25.2004.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0268200-87.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0303100-62.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0315600-97.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0330500-85.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0376200-50.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0408600-54.1997.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0411000-07.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0019800-57.1996.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0162100-71.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0206300-56.2004.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0201/2017

93

Luis Silva

2208718

Certidão nº 134763928/2017. Página 2 de 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0218200-80.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0220600-86.2005.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0357100-43.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0387500-40.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0006100-65.1983.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0019300-90.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0026700-29.1991.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0056800-83.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0200200-63.1996.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0202600-35.2005.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0242200-88.1990.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0412400-79.2000.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0002900-75.2005.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0056800-17.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0117600-59.2008.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0123500-33.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0155200-37.1996.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0225500-72.2006.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0232900-21.1998.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0255100-61.1994.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0283800-13.1995.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0284100-57.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0407600-39.1999.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0029300-86.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0138300-21.2006.5.01.0246 - TRT 01ª Região *
0000113-46.2010.5.01.0261 - TRT 01ª Região *
0089100-02.2003.5.01.0262 - TRT 01ª Região **
0181600-97.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0242200-11.2002.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0276800-92.2001.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0323100-83.1999.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
0093400-72.2001.5.01.0263 - TRT 01ª Região *
0023000-23.1994.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
0100500-43.2009.5.01.0281 - TRT 01ª Região *
0000005-75.2015.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0055100-62.1993.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0113400-02.2002.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0176500-62.2001.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0178500-69.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *
0000167-15.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000636-32.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000946-38.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000947-23.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000949-90.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056900-45.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0056600-43.2006.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0063700-83.2005.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0168200-16.1999.5.01.0401 - TRT 01ª Região *
0129200-42.2000.5.01.0411 - TRT 01ª Região *
0139600-58.2001.5.01.0451 - TRT 01ª Região *
0000988-94.2012.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0001675-37.2013.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0013400-72.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0034300-13.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059500-90.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0059900-07.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0118200-88.2002.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0120700-98.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0121000-60.2000.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0064100-66.1996.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0123100-07.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0133200-79.1994.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000069-11.2013.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0064800-94.2005.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0076200-47.2001.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0097000-86.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0110200-63.2007.5.01.0491 - TRT 01ª Região *
0168200-45.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0000717-61.2014.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0013700-25.1996.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0047700-41.2002.5.01.0521 - TRT 01ª Região *
0001255-51.2010.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0135400-83.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0143500-27.2006.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0006300-45.2006.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 100.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Luis Silva
2208710PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

Luiz Silva
2208713



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33050071/0001-58
Razão Social: AMPLA ENERGIA E SERVICOS SA
Nome Fantasia: AMPLA
Endereço: PC LEONI RAMOS 1 / SAO DOMINGOS / NITEROI / RJ / 24210-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011208141223872876

Informação obtida em 16/01/2018, às 13:42:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

020/2017/2017 97
Luis Silva
2206718

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RELOÇÃO DE POSTES, REFERENTE AO TRECHO 8.6, DAS OBRAS DA TRANSOCÊÂNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, Brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada por LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI, brasileira, Responsável de Governo Rio, portadora da carteira de identidade nº 10.724.263-8, inscrita sob o CPF 069.664.617-09, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de relocação de postes, referente ao trecho 8.6, da obras da transoceânica - Embocadura da Avenida Central até a rótula, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000708/2017, que se regerá pelas normas do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para efetuar a relocação de postes, referente ao trecho 8.6, das obras da transoceânica- Embocadura da Avenida Central até a rótula, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

FONTE: 107

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.15.452.0104.2279

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 000271

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dar-se -à a este contrato valor total é de R\$ 53.303,57 (cinquenta e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Os serviços serão aceitos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta. Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- b) Definitivamente: Os serviços serão aceitos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No

22



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 53.303,57 (cinquenta e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), em uma única parcela, diretamente no no banco 341 (Itaú), conta corrente nº 3.197-2, agência nº 6030-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. *z*



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO 2

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. *ze*



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

u



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Silva
0004718

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luciana Silva
2208713

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2017.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária de Conservação

e Serviços Públicos



LUCIANA DA SILVA SOARES VAZ LATINI
Ampla Energia e Serviços S/A

TESTEMUNHA



Michele Silvia D. da Costa
Executiva de Contas

TESTEMUNHA



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/208/2014	03/04/2014	 SILVA 200713	107

A Sra. Fernanda Souto,

Para providenciar publicação do Contrato em anexo.

Atenciosamente


Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr. 114391



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Ato do Prefeito

DECRETO Nº 12869/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 12 (segunda-feira) e 14 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de janeiro de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos de Secretária

EXTRATO Nº 08/2018 - Contrato nº 09/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 08 postes, referente ao trecho 1,1, das obras da Transcoecânica, localizada na Av. Silmo Picanço, Charfina, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271, PRAZO: 30 dias úteis. VALOR TOTAL: R\$ 44.782,04. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/002823.2016. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 08/2018 - Contrato nº 10/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a remoção de 01 poste, localizada na Estrada das Almas, próximo ao nº 118, Badu, Niterói, Rio de Janeiro. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 25562017. VALOR TOTAL: R\$ 14.963,10. PRAZO: 30 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/001772.2017, DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

EXTRATO Nº 10/2018 - Contrato nº 12/2017 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Contratação da empresa especializada para efetuar a relocação de postes, referente ao trecho 8,6 das obras da Transcoecânica- Embocadura da Avenida Central até a rótula. VERBA: Natureza das Despesas: 339039-00, Fonte: 107, Programa de Trabalho: 26.01.15.452.0104.2279, Nota de Empenho: 000271. VALOR TOTAL: R\$ 53.303,57. PRAZO: 90 dias úteis. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, bem como o processo administrativo nº 040/000708/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

"Parecer Técnico Conclusivo:

Após a análise de adaptação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no 2º processamento da petição nº 000004/2018.

HOK5243	N30065922	02/12/2014	208	60601
KXG5044	N30066104	02/12/2014	181 INC XVII	55416
KPT9542	N34285464	02/12/2014	218 INC I	74550
LUR3343	N34285467	02/12/2014	218 INC I	74550
LMA1059	N34285473	02/12/2014	218 INC I	74550
KYD4443	N34285486	02/12/2014	218 INC I	74550
LPR1462	N34285510	02/12/2014	218 INC I	74550
LIT4056	N34285529	02/12/2014	218 INC I	74550
LOM4965	N34285543	02/12/2014	208	60603
KMY2981	N34285545	02/12/2014	208	60603
LOP2285	N34285548	02/12/2014	208	60603
LLX1990	N34285558	02/12/2014	218 INC III	74710
LBPT876	N34285564	02/12/2014	218 INC I	74550
KPK2151	N30066293	02/12/2014	181 INC VIII	54521
MRL9068	N30066307	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KVP5758	N30066311	02/12/2014	181 INC XVII	55416
HPB0643	N30066505	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
HGX1983	N30066566	02/12/2014	181 INC I	53800
LPN2544	N30066608	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KRE8972	N30066609	02/12/2014	181 INC VIII	54526
LCX0225	N30066824	02/12/2014	181 INC XVII	55411
LLA9475	N30066875	02/12/2014	196 INC II	57380
KWJ2787	N30066808	02/12/2014	181 INC XII	54560
KUP7992	N30066820	02/12/2014	181 INC XVII	54512
KPT1083	N30066840	02/12/2014	181 INC VIII	54521
KOP0720	N30066855	02/12/2014	167	51851
DEST459	N30066861	02/12/2014	181 INC XVII	55414
KZM2144	N30066864	02/12/2014	181 INC VIII	54527
KTM0330	N30066870	02/12/2014	181 INC XVII	55412
KKK3591	N30066871	02/12/2014	186 INC II	57380
LEB4539	N30066880	02/12/2014	181 INC XVIII	55500
KX4452	N30066894	02/12/2014	182 INC VI	56221
LLS5999	N30066955	02/12/2014	181 INC XVII	55414
LP10475	N30067087	02/12/2014	181 INC VIII	54527
LBV4298	N30067098	02/12/2014	181 INC XVII	55413
KZM2144	N30067098	02/12/2014	181 INC VIII	54523
KZM2144	N30067098	02/12/2014	193	58192
KZM2144	N30067100	02/12/2014	167	51851
LCB2352	N30067101	02/12/2014	193	58191
KUE3663	N30067165	02/12/2014	181 INC VIII	54527
KV19519	N30067173	02/12/2014	181 INC VIII	54521
ACT9169	N30067283	02/12/2014	181 INC XVII	55500
KMT3080	N30067287	02/12/2014	252 INC VI	73662
LBK4504	N30067582	02/12/2014	206 INC I	59910
KZM0637	N30067589	02/12/2014	208	60501
KZM0637	N30067589	02/12/2014	181 INC VIII	54521
LNS0742	N30067658	03/12/2014	181 INC XII	55090
KMR2389	N30067659	03/12/2014	181 INC VIII	54521
LUR3343	N30067670	03/12/2014	181 INC XVII	54512
LCW9640	N30067686	03/12/2014	181 INC VII	54512
KX14276	N34285558	03/12/2014	218 INC I	74550
LTB1320	N34285564	03/12/2014	218 INC II	74630
EGE00254	N34285568	03/12/2014	218 INC II	74630
LWV7013	N34285580	03/12/2014	218 INC II	74630
LEA3015	N34285582	03/12/2014	218 INC I	74550
LOC0705	N34285595	03/12/2014	218 INC I	74550
KXK5794	N34285597	03/12/2014	218 INC I	74550

PVB55462	N30067158	05/12/2014	181 INC XVII	
AXJ9603	N30067163	05/12/2014	181 INC VIII	
LOU6948	N30067263	05/12/2014	181 INC XVII	
LIN2508	N30067321	05/12/2014	181 INC XVII	
LYB6697	N30067358	05/12/2014	181 INC I	
LRI4678	N30067396	05/12/2014	208	
LPJ5745	N30067842	05/12/2014	181 INC XIII	
LCG9691	N30067843	05/12/2014	181 INC VIII	
BGS7141	N30067870	05/12/2014	181 INC XVII	
ENVB417	N30067912	05/12/2014	207	
LAG5720	N30067918	05/12/2014	181 INC I	
KUL9223	N30067920	05/12/2014	252 INC VI	
JUA1642	N30068235	05/12/2014	181 INC VIII	
KQG1262	N30068249	05/12/2014	208	
LRH5472	N30068298	05/12/2014	181 INC XVII	
KDP93251	N34285791	06/12/2014	218 INC I	
KWY0554	N34285812	06/12/2014	218 INC I	
KOD7317	N34285813	06/12/2014	218 INC I	
LN61566	N34285822	06/12/2014	218 INC I	
KMG6666	N34285832	06/12/2014	218 INC I	
KZK2338	N34285833	06/12/2014	218 INC I	
KZG3960	N34285834	06/12/2014	218 INC I	
KQG4792	N34285839	06/12/2014	218 INC I	
KMG0415	N34285849	06/12/2014	218 INC I	
GSD6217	N34285851	06/12/2014	208	
AFND0314	N34285853	06/12/2014	218 INC I	
KXK3884	N34285861	06/12/2014	218 INC I	
EGB8202	N31927102	06/12/2014	218 INC I	
LBK4918	N30066635	06/12/2014	181 INC XIII	
LCV2781	N30067125	06/12/2014	181 INC VII	
CBK4472	N30067127	06/12/2014	252 INC VI	
JQU5023	N30067229	06/12/2014	181 INC XVIII	
KPQ1525	N30067269	06/12/2014	181 INC VIII	
LRO1263	N30067761	06/12/2014	181 INC XVII	
LLG6550	N30067948	06/12/2014	181 INC XVII	
AUT4519	N30067959	06/12/2014	181 INC XVII	
KZB4517	N30068022	06/12/2014	181 INC XIX	
KZB4517	N30068242	06/12/2014	181 INC VIII	
KUX7890	N30068266	06/12/2014	181 INC VIII	
LSL6359	N30068299	06/12/2014	207	
KZK2558	N30068323	06/12/2014	181 INC VIII	
KZK2558	N30068343	06/12/2014	181 INC XI	
LJA4523	N30068343	06/12/2014	181 INC XVII	
LCQ4460	N30068414	06/12/2014	181 INC XVIII	
KWV7365	N34285902	07/12/2014	218 INC I	
KP-H6606	N34285911	07/12/2014	218 INC I	
LOX7266	N34285925	07/12/2014	218 INC I	
GMC2669	N34285938	07/12/2014	218 INC I	
LAT7765	N34285952	07/12/2014	218 INC I	
LAM4410	N34285957	07/12/2014	218 INC I	
KVX8694	N34285960	07/12/2014	218 INC I	
LRA4803	N34285976	07/12/2014	218 INC I	
LCF4200	N34285976	07/12/2014	218 INC I	
LBV6623	N34285979	07/12/2014	218 INC I	
LBN0314	N34285984	07/12/2014	218 INC I	



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/000708/2017	03/04/17	 Luis Silva 2209718	109

Ao CPD,

Encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS, posteriormente
encaminhar ao Subsecretário Leandro Cecchetti.

Niterói, 01 de Fevereiro de 2018.


Fernanda Souto
SECONSER.

A SUBSEC. DE INFRA E LOGISTICA
JÁ LANÇADO NO SIGFIS
EM 02/02/18



Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD/SECONSER



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1772/12	30/08/17	Rosa Silva 2009710	110 - 1es

A Dip;

Para acompanhamento da execução do projeto
devolvendo após com a Declaração de auto
atendimento assinada por 02 (dois) servidores
bem como Nota Fiscal.

Com: 02/02/18.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A
Seconser,

Em anexo a NF devidamente
atestada para pagamento.

Com: 02.2.18


Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 122.467-26

PROTOCOLO SECONSER
RECEBEMOS EM
28/2/18 AS 15:00 H
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7



Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 129

CNPJ: 33.059.871/0001-58

Inscrição Estadual: 80.846061

Inscrição Municipal: 102835-3

Claudia S. de Oliveira
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 132.167-26

FATURA DE SERVIÇOS - SEM VALOR FISCAL

FATURA: 000079308

DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	02.10.2017	53.303,57

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	CNPJ/CPF: 28521748000159
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
BAIRRO: CENTRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI	PROJETO ELÉTRICO: 09/2017
ESTADO: RJ	
FINALIDADE: 0010046203	

CÓDIGO:	QUANT.	DESCRIÇÃO:	ALÍQUOTA ISS	VALOR ISS	TOTAL DO SERVIÇO
902385	1,000	REMOÇÃO DE POSTE / REDE	3%	1.599,11	53.303,57

LOCAL DEVIDO-ISS
NITERÓI

CÓDIGO:
BJ

Atestamos, para fins de atendimento, as exigências contidas no Art. 63 da Lei nº 4.320/64 de 17/03/64, que os serviços constantes na presente fatura foram prestados e declaramos a autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

NÚMERO RDS: 91057878

NÃO POSSUI VALOR FISCAL

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Niterói, 12/10/18

DUPLICATA



Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 129

CNPJ: 33.059.871/0001-58

Carimbo e Assinatura
José Carlos de Oliveira
Diretor - Iluminação Pública
Matr. 02161

Carimbo e Assinatura

DATA DE EMISSÃO: 19.09.2017

VENCIMENTO: 02.10.2017

NÚMERO DA FATURA: 000079308

FATURA/DUPLICATA-VALOR: 53.303,57

DUPLICATA Nº ORDEM: 000079308

NÚMERO RDS: 91057878

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	CNPJ: 28521748000159
ENDEREÇO: R VISCONDE DE SEPETIBA 987	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
BAIRRO: CENTRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
MUNICÍPIO: 3303302 - NITERÓI	PRAÇA DE PAGAMENTO:
ESTADO: RJ	NITERÓI
VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS	

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de TÍTULO MERCANTIL na importância acima, que pagarei(emos) à Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A, ou a ordem na praça e vencimentos indicados.

DE / /

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO



Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.

Endereço: Praça Leonil Ramos nº1 São Domingos - Niterói RJ

CENTRAL DE RELACIONAMENTO: 0800 28 09 129

CNPJ: 33.059.871/0001-58

NÚMERO RDS Nº: 91057878

Inscrição Estadual: 80.846061

Inscrição Municipal: 102835-3

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		CNPJ: 28521748000159	
DATA DE EMISSÃO	PERÍODO REFERENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19.09.2017	09.2017	02.10.2017	53.303,57

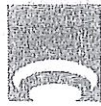
NÚMERO RDS: 91057878

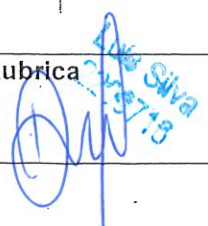
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

83610000533-6 03570019009-9 10578780101-5 70600000009-3





Processo	Data	Rubrica	Folha
40/708/17	03.4.17.	 Leandro Alves Cecchetti	112

AO
De: Leandro Cecchetti

Em retorno com a solicitação atendida

Em 02/03/18
Leandro

A D.I.P.,
Sem dúvida, para anexar a
declaração de atestado do fiscal.

Com: 05/03/18


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A seconser

AO SS de Infraestrutura, para dar
prosseguimento.

Em, 06 de Março de 2018.


Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 124.175-23

40/708/17

113
Luis Silva
2200710



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECLARAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Declaro (amos) que o(s) serviços(s) de
REMOÇÕES DOS POBÕES TRECHO 8.6 FOI EXECUTADO pela
empresa ENEL, por meio das Notas
Fiscais 79308 Série — de 19/09/2017, referente ao período de —
/201.., estão de acordo com as condições estabelecidas no processo
040 / 0708 / 2017, fundamentada pelo art. 63, §2º, III da Lei Federal nº 44/ 75 e
recomendações do TCE.

Para constar, lavro (amos) o presente termo devidamente assinado para que possa
produzir seus efeitos legais.

Niterói, 16. de Maio. de 2018.

José Carlos F. Alvarenga
Iluminação Pública
Matr. 02161

Assinatura do Fiscal

Matricula nº 02161

Jessica Santos Medeiros
Chefe de Serviço - Iluminação
Pública
Matr. 124.175-23

Assinatura do Fiscal

Matricula nº 124.175-23



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/000108/17	03/04/17	<i>Luis Silva</i> 2209715 <i>Rosa</i>	719

ao galinú;
com vista à O.R.F.; para pagamento.
Com: 07/03/18.


Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A O.R.F.;
com prosseguimento; para pagamento.
Com:


Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

A
FccF,
FMP - 09/03/18.


Mara Lucia Campos
Matr. 238.358-5

RECEBIDO
Em 9/3/18
15:00 HS

Funcionario
Mat. 219244-1



Processo: 40/708/2017	Data: 03/04/2017	Rubr: <i>Patricia Tamarit de Lima</i> Mat. 239.739-9	Fls.: 115
---------------------------------	----------------------------	---	---------------------

Sr. Chefe

Solicito a remessa do presente processo, para que seja colhida a segunda assinatura da fiscal de contrato de fls 113.

Em, 12/03/2018

Patricia Tamarit de Lima
Mat. 239.739-9

A SSPO / SECONSU
Para atendimento e
circulação supra.

em 13/03/18

a

SECONSER

Elizabeth Siqueira Gomes
Diretora do Departamento
da Execução Orçamentária
Mat. 233.354-0

Confirme despacho acima.

PROTOCOLO / SECONSER

RECEBEMOS EM

15.03.18 AS 16h

DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.526-7

SSPO, em 13/03/18

Mônica de Castro Martins
Subsecretária de
Planejamento e Orçamento
SMF



Processo	Data	Rubrica	Folha
401708/17	03.4.17.		116

A
SMF.

com a solicitação atendida.

 16/3/18

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

A
FccF,
FmP - 19/03/18.


Maria Lucia Campos
Matr. 232.356-5

RECEBIDO
EM 19 / 03 / 2018
AG 1435 HS
Roberto Salles P. dos Santos
FUNCIIONARIO 8-0



Processo: 40/0708/2017	Data: 03/04/2017	Rubr: <i>Pr.: Amândare de Lima</i> <i>Mat. 239.739-9</i>	Fls.: <i>117</i>
---	-----------------------------------	---	----------------------------

SOLICITANTE: AMPLA

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

VALOR: R\$ 53.303,57 (cinquenta e três mil e trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

Sr. Chefe,

Trata-se de pagamento referente a relocação de poste das obras da Transoceânica, conforme fatura 79308 de fls. 111 devidamente atestadas.

Em anexo NEE/SECONSER/2556/17

Em, 21/03/18

Pr.: Amândare de Lima
Mat. 239.739-9

Recebemos

21/03/2018

Amândare de Lima
Mat. 239.739-9

AFCCF,
EMANEXO A O P DE
Nº 109448
EM 21/03/18
Flávia F. M. S. do Crea
Matrícula 233.382-4

A FCTG

com a anexo

liquidadada

em 21/03/18

Elizabeth Siqueira Costa
Diretora de Departamento
de Execução Orçamentária
Mat. 233.384-0

Recebemos

FCTG em 21/3/18
15:11 H

Nella de Sales Santos
Agente Administrativo
Matr. 228.042-8

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBL
Função : 15 - URBANISMO
Proj/Ativ : 2279 - Operar E Manter A Rede De Iluminação
Dotação : 26.01.15.452.0104.2279.3339039000000.0107
Elemento : 3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP
Processo : 040/000708/2017 (RESTOS A PAGAR)

Dados do Credor:

Nº Credor : 720080 CNPJ: 33050071000158
Nome : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
Endereço : PC LEONI RAMOS
Município : NITEROI-RJ CEP :
Banco/Ag./Conta
Telefone : (21) 6137-700 Fax :

Empenho N°

2556/2017

Valor do Empenho

550.000,00

Dados da Ordem de Pagto.

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	ANULADO	PAGO	SALDO
3339039840000	SERVICOS ESPECIALIZADOS	53.303,57	0,00	0,00	53.303,57
Ref. Nota Fiscal nº: 79308, de 21/03/2018		53.303,57	0,00	0,00	53.303,57
				TOTAL DA ORDEM	53.303,57
				SALDO ANTERIOR	394.928,01
				OUTRAS ORDENS	155.071,99
				VALOR RESTANTE	341.624,44

OBSERVAÇÕES :

PAGAMENTO REF. A RELOCAÇÃO DE POSTE DAS OBRAS DA TRANSOCÊANICA

FT
107

22/03

Repases

TOTAL	0,00

Dados das Retenções

REC.	DESCRIÇÃO	VALOR
	TOTAL	0,00
	LÍQUIDO DA ORDEM DE PAGTO.	53.303,57

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS CONFERIDO Flávia F.M.S. da Cruz Matrícula 233.352-4 VISTO Elizabeth Siqueira Costa Diretora de Departamento de Execução Orçamentária Matr. 233.354-0	PAGUE-SE DATA Francisco Otávio Fláudio Costa Subsecretário de Controle e Finanças Matr. 240.324-1 Delegação de Competência: RESOLUÇÃO DE FAZENDA D.O. 25/08/2011	TESOURARIA CHEQUE N° DATA 22/3/18 BANCO N° BB COSIP DOCUMENTO N° TESOUREIRO
---	--	---

RECIBO

RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE NITEROI, A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA, REFERENTE À:

() PARTE DO VALOR EMPENHADO

R\$

EM / /

CREDOR

() SALDO/TOTAL EMPENHADO

R\$

EM / /

CREDOR

23/03/2018



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.19.15
0072800072 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: P M NITEROI-COSIP
AGENCIA: 0072-8 CONTA: 128.720-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : P M NITEROI-COSIP
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6030-5 - NITEROI/BARCAS
CONTA: 3.197-2

FAVORECIDO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
CPF/CNPJ: 33.050.071/0001-58
VALOR: R\$ 53.303,57
DEBITO EM: 22/03/2018

=====

DOCUMENTO: 032201
AUTENTICACAO SISBB: 2.F87.DA7.2B8.E4A.B7B

Transação efetuada com sucesso por: JB599378 F ALBUQUERQUE.

Francisco Orlando Floriano Costa
Assessoria de Contas e Finanças
Mec. 246.233-1
Delegado de Contas e Finanças
REG. 2014/000114
D.O. 22/03/2018



Processo nº	Data	Rubrica	Fls.
040/708/17	03/04/17	Marcia dos S. Noronha Mat. 235.823-2	119

À SECONSER,

Confere relatório, anexo ao processo

040/279/21.

SSCONT, em 01/03/21

Marcia dos S. Noronha
Mat. 235.823-2

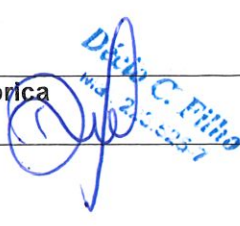
Yasmim C. Monteiro
Subsec. de Contabilidade SSSCONT
Mat. 244.080-0
CRC-RJ 114428-0

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
04.3.21 Às 19.00
Décio Corrêa



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Processo	4017 08/17	Data	03.4.17	Rubrica		Folha	120
----------	------------	------	---------	---------	--	-------	-----

CONTRA

CAPA